



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.O. 46ª/2017

ORDEM DO DIA PARA A 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 3 DE AGOSTO DE 2017.

VETO

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Veto Total nº 06/2017 ao Projeto de Lei nº 86/2017, Autógrafo nº 50/2017, de autoria do Edil Fausto Salvador Peres, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem das demandas requeridas pelos cidadãos recebidas pela Central de Atendimento da Prefeitura e dá outras providências.

MATÉRIA REMANESCENTE DA SO. 45/2017

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 159/2017, do Edil Hudson Pessini, estabelece desconto progressivo no pagamento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os contratantes de pessoas em situação de vulnerabilidades, para os fins da Lei nº 10.051 de 25 de abril de 2012 e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 127/2017, do Edil José Francisco Martinez, declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO” e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 132/2017, do Edil Renan dos Santos, altera a Lei nº 11.486 de 12 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas dependências de salas de cinema e teatro e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 186/2017, do Edil José Apolo da Silva, institui o “Dia Municipal do Perdão”, a ser celebrado anualmente dia 30 de agosto e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SO. 46/2017

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 159/2017, do Edil Hudson Pessini, estabelece desconto progressivo no pagamento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os contratantes de pessoas em situação de vulnerabilidades, para os fins da Lei nº 10.051 de 25 de abril de 2012 e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 127/2017, do Edil José Francisco Martinez, declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO” e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 132/2017, do Edil Renan dos Santos, altera a Lei nº 11.486 de 12 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas dependências de salas de cinema e teatro e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 186/2017, do Edil José Apolo da Silva, institui o “Dia Municipal do Perdão”, a ser celebrado anualmente dia 30 de agosto e dá outras providências.

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 106/2017, do Edil João Donizeti Silvestre, declara de Utilidade Pública o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports” e dá outras providências.

2 - Projeto de Resolução nº 09/2017, do Edil João Paulo Nogueira Miranda, altera o art. 80 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007. (Sobre autoria de proposições)

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 31 DE JULHO DE 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Rosa./



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de julho de 2017.

VETO Nº 06/2017
Processo nº 17.725/2017

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, com fulcro nas disposições constantes do artigo 46 e seus parágrafos, combinado com o inciso V do artigo 61, todos da Lei Orgânica, apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 86/2017, Autógrafo nº 50/2017, de autoria do Nobre Edil Fausto Salvador Peres.

O Projeto de Lei que ora pretendo vetar, dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem das demandas requeridas pelos cidadãos recebidas pela Central de Atendimento da Prefeitura.

Determina o artigo 1º do Projeto:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, as solicitações recebidas pela Central de Atendimento da Prefeitura sobre as demandas por execução de serviço público, requeridas pelos cidadãos, assim como as respostas, soluções e recusas motivadas informadas pelo Poder Executivo Municipal.

...”

Ainda que sejam relevantes e meritórias as razões que justificam o presente Projeto de Lei a negativa de sanção se justifica pelas razões que elenco a seguir:

A Central de Atendimento trata-se de um canal que recebe toda e qualquer demanda ou solicitação, informação, sugestão, reclamação, denúncia ou elogios feitos via internet, telefone, presencial ou por correspondência, pertinentes aos serviços públicos prestados pela Administração Pública Direta ou Indireta da Prefeitura (artigo 1º do Decreto nº 22.039, de 11 de novembro de 2015, através do qual o canal foi criado, com a redação alterada pelo Decreto nº 22.494, de 15 de dezembro de 2016). Segundo ainda o mesmo Decreto é de responsabilidade da Central o primeiro atendimento ao cidadão, o registro de suas demandas, as respostas e soluções que forem imediatas, o fornecimento de número de protocolo e o encaminhamento às secretarias, empresas públicas ou autarquias competentes conforme fluxo estabelecido (§ 3º do artigo 1º do citado Decreto). Na forma do mesmo artigo 1º (§ 7º) o gerenciamento das informações de cada Secretaria é de responsabilidade dos RSIs (Representantes de Serviços e Informações) e seus suplentes, designados por Decreto e as atribuições e deveres fundamentais desses Representantes vêm descritas no artigo 2º. Dentre essas atribuições os Representantes devem:

“... ”

Art. 2º - ...

...

PROJETO DE LEI Nº 86/2017 - VETO TOTAL - 05/07/2017 - Nº 1549 - PGM: 12784 - URM: 01/10



Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 06/2017 – fls. 2.

VIII - primar pelo sigilo das informações, sobretudo quando de denúncias, a fim de resguardar a identificação do denunciante;

...”.

É ainda o mesmo diploma legal que determina:

“...

Art. 3º Caberá às secretarias municipais, empresas públicas ou autarquias o envio de resposta ao solicitante, repassando informações sobre andamento, prazos de atendimento e execução do serviço solicitado conforme pactuado com a Central de Atendimento. (g.m)

...

§ 2º As respostas registradas no Sistema deverão conter a identificação da Secretaria ou Órgão responsável, e, ser redigidas de forma clara e objetiva, sempre direcionadas ao cidadão solicitante, respeitando os preceitos do Decreto nº 21.776, de 13 de maio de 2015, que institui o Código de Ética da Administração Municipal de Sorocaba. (g.m)

...”.

Não se nega o direito à informação e o princípio da publicidade. Porém, o munícipe pode não quer ver seu pedido exposto, de forma que venha a prejudicá-lo. E isso deve ser resguardado pelo Poder Público.

Eis a redação do artigo 2º do Projeto de Lei em questão:

...

Art. 2º Os pedidos serão disponibilizados pelo Poder Executivo, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a execução das demandas, salvo nos procedimentos emergenciais, nos atendimento (sic) aos princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, legalidade e que não venha a contrariar com a política pública implementada.

Parágrafo único. Referida lista deve ser atualizada diariamente e divulgada por tipos de demandas requeridas.

...”.

Sob esse aspecto, o que deve ser abordado é que leis de iniciativa parlamentar, que criam obrigações e estabelecem condutas a serem cumpridas pela Administração Pública prevendo a necessidade de prestação de informações mediante publicação na mídia eletrônica, oneram-na, sobrecarregando-a. Sem sombra de dúvida, a presente iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa e como tal, é inconstitucional. Isso, por violar o Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 5º, da Constituição do Estado de São Paulo, havendo de reconhecer-se que neste ponto específico, há vício de iniciativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, 1549 - FORTI - SOROCABA - SP
13704-100



Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 06/2017 - fls. 3.

A doutrina e a jurisprudência são pacíficas no entendimento de que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, ao executivo cabe sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Por óbvio, terá também, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão precipuamente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito. Portanto, dizer a respeito da execução de serviços e atividades públicas do Município cabe ao Poder Executivo. Impor-lhe ônus criados por Lei de iniciativa parlamentar é deliberar em caráter administrativo, o que evidentemente, extrapola a função legislativa.

Por esse motivo o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu inconstitucionalidade de Lei que cria atribuição ao Executivo, a saber:

“LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO – ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (ADIN 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007). A inconstitucionalidade do projeto decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF), princípio este repetido na Constituição Estadual (art. 5º) e na Lei Orgânica do Município (art. 4º). Por fim, o projeto afronta também o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade”.

Hely Lopes Meirelles, na obra “Direito Municipal Brasileiro” – pág. 609 ensina que: “(...) é evidente que essa fiscalização externa, realizada pela Câmara, deve conter-se nos limites do regramento e dos princípios constitucionais, em especial o da independência e harmonia dos Poderes”.

Não se discute a competência da Câmara para legislar sobre os assuntos de interesse local, mas há alguns limites que devem ser observados e que decorrem, basicamente, da necessidade de preservar-se a convivência pacífica dos poderes políticos, entre os quais não existe nenhuma relação de hierarquia e subordinação, mas sim de independência e harmonia.

Como já manifestado, a administração municipal compete ao Prefeito, que é quem define prioridades de sua gestão. Nessa seara a Câmara não tem como impor suas preferências, podendo, quando muito, formular indicações, mas não sujeitar aquela autoridade ao cumprimento de Lei que, longe de fixar uma regra geral e abstrata constitui verdadeira ordem ou comando para que se faça algo.



Prefeitura de SOROCABA

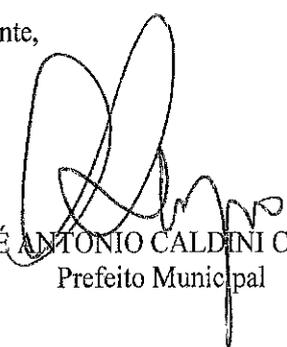
VETO N° 06/2017 - fls. 4.

Por fim, cumpre observar que a imposição de obrigações à Administração instituída pelo Projeto de Lei em apreço traz ônus ao Município. Tem-se aumento dos encargos do orçamento, resultante da necessidade na implementação das obrigações ali contidas.

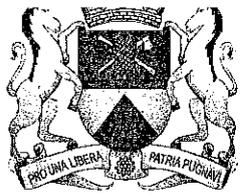
Por todo o exposto, restando caracterizada a violação de preceitos constitucionais não me resta outra alternativa senão a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei n° 86/2017, Autógrafo n° 50/2017.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto n° 06/2017 Aut. 50/2017 e PL 56/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL N° 06/2017

Relator: José Francisco Martinez

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL n° 06/2017 ao Projeto de Lei n° 86/2017 (AUTÓGRAFO 50/2017), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o projeto de autoria do nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto de lei inconstitucional, vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2° do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1° do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das argumentações do Senhor Prefeito, uma vez que constatamos que o projeto de lei encontra fundamento no Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Publicidade), como corolário do direito fundamental de acesso a informação previsto no art. 5°, XIV, também da Constituição Federal.

Ademais, destaca-se que o objetivo da proposição em nada interfere na esfera administrativa do Chefe do Executivo, que já realiza as atividades mencionadas na proposição, que apenas serão divulgadas de um modo mais amplo, no mesmo sentido da publicidade, mas principalmente da eficiência (Art. 37 da Constituição Federal).

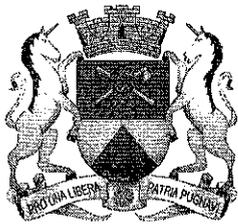
Sendo assim, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL N° 06/2017 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1° do RIC) e dependerá do voto da *maioria absoluta* dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 13 de julho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 159/2017

“Estabelece desconto progressivo no pagamento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os contratantes de pessoas em situação de vulnerabilidades, para os fins da Lei nº 10.051, de 25 de abril de 2012 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecido desconto progressivo sobre o pagamento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para as empresas e pessoas, descritas no caput do art. 1º, da Lei nº 10.051 de 25 de Abril de 2012, contratantes de pessoas em situação de vulnerabilidade, beneficiadas ou auxiliadas, por entidades beneficentes que atuam no auxílio à população em situação de rua ou por Unidade pública da Assistência Social para atendimento especializado à população adulta em situação de rua.

§ 1º As empresas e pessoas descritas no *caput* do art. 1º, da Lei nº 10.051 de 25 de Abril de 2012, deverão demonstrar que as pessoas contratadas estão devidamente cadastradas junto às entidades beneficentes ou unidades públicas, que também deverão estar em situação regular, para fins de obtenção dos descontos previstos nesta Lei.

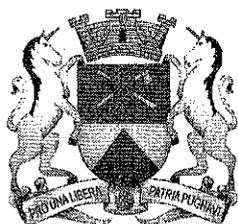
§ 2º As empresas e pessoas descritas no *caput* do art. 1º, da Lei nº 10.051 de 25 de Abril de 2012, poderão, para fins de comprovação de cumprimento das exigências da presente Lei, inclusive, firmar convênio com as instituições beneficentes mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os benefícios previstos nesta Lei, não alcançam as pessoas e empresas que não tenham sede ou filial no Município de Sorocaba.

Art. 2º A desconto mencionado no artigo anterior será de no máximo 50% (cinquenta por cento) e de no mínimo de 05% (cinco por cento) a incidir sobre o tributo devido por cada contribuinte que preencher os requisitos desta Lei, estabelecidos de acordo com o percentual de pessoas contratadas.

§ 1º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias, elaborando, inclusive, as tabelas pertinentes, com os descontos progressivos, escalonados a cada 05% (cinco por cento).

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - PROJ. Nº 159/2017 - DATA: 16/05/2017 - URB. Nº 11/174



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Para os fins desta lei, os critérios de contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade, deverão considerar:

I - o percentual de pessoas vulneráveis contratadas, em relação ao número de funcionários empregados; e

II - a remuneração paga aos contratados;

§ 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer outros requisitos, além dos aqui contidos, para a concessão dos descontos previstos nesta Lei.

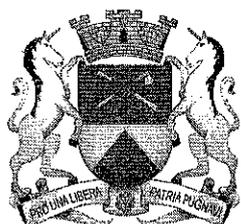
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de junho de 2017.

HUDSON PESSINI
Vereador

LEI Nº 1.459/17 DE 05/06/2017. Nº 1.459/17. DATA: 05/06/2017. HORA: 15:59. PÁG: 14/29. URC: 02/14



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Trata-se substitutivo a projeto de lei que visa a fomentar e direcionar a contratação de pessoas que necessitam de emprego e se encontram em situação de vulnerabilidade, recorrendo ao auxílio de entidades beneficentes, em razão de se encontrarem em situação de rua.

A principal modificação, acolhendo sugestões de nossos pares, bem como da Secretaria Jurídica desta Casa de Leis, traz a concessão de descontos progressivos no tributo incidente sobre os serviços, no âmbito municipal, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Com efeito, busca-se pela presente propositura se adequar a ideia original, deixando de acrescentar artigo à Lei 10.051 de 25 de abril de 2012, para tratar autonomamente do tema em comento.

No mais, os critérios que nortearam a elaboração da proposta primeira permanecem prestigiados neste substitutivo, tratados de maneira mais detalhada, considerando-se a mudança mencionada.

Por tais razões é que este Vereador submete à apreciação deste Egrégio Plenário a aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 05 de junho de 2017.

HUDSON PESSINI
Vereador

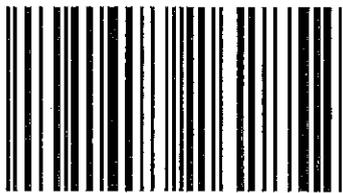
Recibo Digital de Proposição

Autor : Hudson Pessini

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : “Estabelece desconto progressivo no pagamento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os contratantes de pessoas em situação de vulnerabilidades, para os fins da Lei nº 10.051 de 25 de abril de 2012 e dá outras providências”.

Data de Cadastro : 05/06/2017



2101917262852

Lei Ordinária nº: 10051**Data : 25/04/2012****Classificações : Propaganda e Publicidade / Rádio/TV/Internet****Ementa : Dispõe sobre a proibição da prática dos atos que menciona e dá outras providências (distribuição de panfletos, jornais publicitários, cartazes e congêneres)**

LEI Nº 10.051, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a proibição da prática dos atos que menciona e dá outras providências (distribuição de panfletos, jornais publicitários, cartazes e congêneres).

Projeto de Lei nº 24/2008 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas publicitárias e profissionais não regulamentados responsáveis pela distribuição de panfletos, jornais publicitários, cartazes e congêneres ficam proibidas de:

- I – distribuí-los nas vias públicas e logradouros do Município;
- II – colocá-los na parte externa de veículos estacionados ou que estejam transitando pelas vias públicas do Município; e
- III – afixá-las em postes, árvores, tapumes, muros, paredes e similares.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição supra, as campanhas e ou promoções patrocinadas pelos Poderes Públicos ou por eles autorizadas.

Art. 2º É permitida a distribuição de panfletos, jornais publicitários, cartazes e congêneres em imóveis residenciais e comerciais, desde que sejam devidamente colocados em suas caixas de correio ou no interior do imóvel, ficando expressamente vedada a colocação deste material em grades, portões, muros, passeios públicos (calçadas externas aos imóveis) ou similares.

§ 1º A colocação de qualquer espécie dos materiais mencionados nesta Lei nas caixas de correio dos imóveis residenciais e comerciais deve ser feita de modo a respeitar o limite do volume das mesmas, sem danificá-las e de modo que permita a colocação das demais correspondências neste compartimento.

§ 2º A deposição de qualquer espécie dos materiais mencionados nesta Lei no interior dos imóveis deve ser feita com cuidado, a fim de preservar a integridade física do local, sem danificá-lo.

Art. 3º A distribuição do material publicitário ora disciplinada, deve ser feita por funcionários sob a responsabilidade das empresas de que trata esta Lei, devidamente uniformizados, com identificação do número atualizado do telefone da agência.

Art. 4º Aos infratores desta Lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrado a cada reincidência;
- II – cassação do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento em caso de ocorrência da quarta reincidência;

Parágrafo único. Independentemente das sanções previstas nesta Lei, o material publicitário utilizado pelos infratores para prática do ilícito será apreendido e destinado a fins convenientes.

Art. 5º O estabelecimento beneficiado pela publicidade em questão, responderá solidariamente quando:

I – não for possível identificar a empresa publicitária responsável pela prática dos atos ora vedados; ou

II – tratar-se de empresa publicitária responsável pela prática dos atos ora vedados não inscrita no Município de Sorocaba.

Art. 6º Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 4º, desta Lei, o estabelecimento beneficiado pela publicidade será punido, alternativamente, a juízo da autoridade administrativa, com:

I – pena de prestação de um serviço ou obra pública, a ser definido em decreto regulamentador, de forma a reparar o dano ao meio ambiente e à saúde pública decorrente do ato infracional previsto nesta Lei; ou

II – multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrado a cada reincidência.

~~Art. 7º As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por servidores municipais pertencentes às carreiras de:~~

~~I – Auxiliar de Fiscalização;~~

~~II – Fiscal de Saúde Pública;~~

~~III – Fiscal de Serviços II;~~

~~IV – Guarda Municipal de Primeira Classe e;~~

~~V – Guarda Municipal de Segunda Classe.~~

Art. 7º As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por servidores municipais pertencentes às carreiras de:

I – Auxiliar de Fiscalização;

II – Fiscal de Saúde Pública;

III – Fiscal de Serviços II;

IV – Guarda Municipal de Primeira Classe;

V – Guarda Municipal de Segunda Classe;

VI – Fiscal de Serviço I;

IV – Fiscal de Abastecimento. (Redação dada pela Lei nº 10.166/2012)

Art. 8º Os valores das penas pecuniárias aqui estipuladas serão corrigidas nas mesmas épocas e pelos mesmos índices e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor.

Art. 9º As infrações previstas nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados os prazos previstos nesta Lei.

Art. 10. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência.

Art. 11. A defesa ou impugnação mencionada no artigo anterior será julgada pelo Chefe do Setor de Fiscalização, ouvindo-se, preliminarmente, o servidor autuante, o qual terá 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito, seguindo-se a lavratura do auto de imposição de penalidade, se for o caso.

Parágrafo único. O infrator será notificado do pronunciamento do servidor autuante e terá 10 (dez) dias para se pronunciar sobre o conteúdo das informações prestadas, sendo-lhe assegurado o contraditório por meio de impugnação e depoimento pessoal.

~~Art. 12. Da imposição de penalidade poderá o infrator oferecer recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência, o qual será julgado pelo Secretário de Finanças.~~

Art. 12. Da imposição de penalidade poderá o infrator oferecer recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência, o qual será julgado pelo Secretário da Segurança Comunitária. (Redação dada pela Lei nº 10.166/2012)

Art. 13. O infrator tomará ciência das decisões da autoridade administrativa.

I – pessoalmente ou por seu procurador, à vista do processo;

II – por carta registrada; ou

III – através de imprensa Oficial do Município, considerando-se efetivada 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 14. Fica proibida a inscrição de nomes de pessoas em muros, ressalvados os casos de propaganda comercial autorizados em legislação própria.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as disposições constantes da Lei nº 4.828, de 07 de junho de 1995 e, 6.068, de 03 de dezembro de 1999, não reguladas pela presente Norma.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de abril de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

ROBERTO MONTGOMERY SOARES

Secretário da Segurança Comunitária

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON

Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 159/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Hudson Pessini.

Trata-se de proposição “*Estabelece desconto progressivo no pagamento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os contratantes de pessoas em situação de vulnerabilidade, para os fins da Lei nº 10.051, de 25 de abril de 2012 e dá outras providências*”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecido desconto progressivo sobre o pagamento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para as empresas e pessoas, descritas no caput do art. 1º, da Lei nº 10.051 de 25 de Abril de 2012, contratantes de pessoas em situação de vulnerabilidade, beneficiadas ou auxiliadas, por entidades beneficentes que atuam no auxílio à população em situação de rua ou por Unidade pública da Assistência Social para atendimento especializado à população adulta em situação de rua.

§ 1º As empresas e pessoas descritas no caput do art. 1º, da Lei nº 10.051 de 25 de Abril de 2012, deverão demonstrar que as pessoas contratadas estão devidamente cadastradas junto às entidades beneficentes ou unidades públicas, que também deverão estar em situação regular, para fins de obtenção dos descontos previstos nesta Lei.

§ 2º As empresas e pessoas descritas no caput do art. 1º, da Lei nº 10.051 de 25 de Abril de 2012, poderão, para fins de comprovação de cumprimento das exigências da presente Lei, inclusive, firmar convênio com as instituições beneficentes mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os benefícios previstos nesta Lei, não alcançam as pessoas e empresas que não tenham sede ou filial no Município de Sorocaba.

Art. 2º A desconto mencionado no artigo anterior será de no máximo 50% (cinquenta por cento) e de no mínimo de 05% (cinco por cento) a incidir sobre o tributo devido por cada contribuinte que preencher os requisitos desta Lei, estabelecidos de acordo com o percentual de pessoas contratadas.

RP



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias, elaborando, inclusive, as tabelas pertinentes, com os descontos progressivos, escalonados a cada 05% (cinco por cento).

§ 2º - Para os fins desta lei, os critérios de contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade, deverão considerar:

I - o percentual de pessoas vulneráveis contratadas, em relação ao número de funcionários empregados; e

II - a remuneração paga aos contratados;

§ 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer outros requisitos, além dos aqui contidos, para a concessão dos descontos previstos nesta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este PL normatiza sobre a concessão de isenção tributária para contratantes que se enquadrem no Art. 1º da Lei nº 10.051, de 25 de abril de 2012 que trata das empresas publicitárias e profissionais não regulamentados responsáveis pela distribuição de panfletos, jornais publicitários, cartazes e congêneres.

O Supremo Tribunal Federal, em sua função jurisdicional de controle de constitucionalidade, firmou entendimento que, em matéria tributária, a competência legiferante é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo; bem como entendeu que o ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao fato de legislar sobre o orçamento do Estado. (ADI 352; Ag. 148.496 (AgRg; ADI 2.304 (ML)-RS).

A competência concorrente em matéria tributária foi objeto de Recurso Extraordinário, em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 50.644.0/8, a qual impugnava a Lei Municipal de Sorocaba nº 5.838, de 09.03.1999, essa tem por objeto autorizar o Poder Executivo, para suspender temporariamente, pelo prazo de seis meses, da obrigação de pagamento de tarifas, taxas e impostos municipais, aos trabalhadores que não

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

dispusessem de qualquer remuneração. O julgamento se deu em 10 de abril de 2002; decidindo os Ministros do STF:

“A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. – O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara para os fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao fato de legislar sobre o orçamento do Estado. No mesmo sentido: ADI 352; Ag. 148.496 (AgRg); ADI 2.304 (ML)-RS. Assim posta a questão, forte no disposto no art. 557, 1.-A, CPC, conheço do recurso e dou-lhe provimento. Publique-se. Brasília, 10 de abril de 2002. Ministro Carlos Veloso – Relator – Recurso Provido – Votação Unânime – Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à Sessão os Senhores Ministro Carlos Veloso, Mauricio Correa, Nelson Jobim e Gilmar Mendes”.

O julgamento do Recurso Extraordinário nº 328.896/SP, datado em 09 de outubro de 2009, no qual o STF, no mesmo sentido do posicionamento já exposto, decidiu pela inexistência de reserva de iniciativa em matéria tributária; consta no Acórdão que decidiu o recurso citado:

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA. PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DE INICITIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS. LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR. RECONHECIDO E PROVIDO. (g.n.)

“Sob a égide da Constituição Republicana de 1988, também o membro do poder legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de indole tributária, não mais subsistindo,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

em consequência, a restrição que prevaleceu ao longo da Carta Federal de 1969. Precedentes”.

Trazemos, ainda, julgados, constatando-se a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, consagrando a orientação de que, sob a égide da Constituição Republicana de 1998, também o Poder Legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de índole tributária:

RTJ 133/1044 – RTJ 176/1066- 1067 – Consagra a orientação de que, sob a égide da Constituição republicana de 1988, também o Poder Legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de índole tributária, não subsistindo, em consequência, a restrição que prevaleceu ao longo da Carta Federal de 1969 (art. 57, I).

RTJ 133/1044, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno – A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. – A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve, necessariamente, derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.

RTJ 179/77, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno – Impende advertir, ainda, na linha do magistério jurisprudencial desta Suprema Corte (RTJ 176/1066 – 1067), que se revela inaplicável, aos Estados-membros e aos Municípios, ante a sua evidente impertinência, a norma inscrita no art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição, pois a cláusula consubstanciada nesse preceito constitucional concerne, unicamente, às proposições legislativas que disponham sobre matéria tributária pertinente aos Territórios Federais.

O posicionamento do Supremo Tribunal Federal é que, em matéria tributária, o deflagrar do processo legislativo, cabe concorrentemente aos Poderes Executivo e Legislativo. Observamos, contudo, que há de se considerar a Lei de

RL



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a renúncia de receita, Art. 14, I, II e §§:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (grifamos).

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (grifamos).

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1o;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança”.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ressaltamos então, que a matéria que versa esta proposição é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, para deflagrar o Processo Legislativo, e desde que obedecidos os ditames da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, nada haverá a opor, sob o aspecto jurídico.

Finalmente, em conformidade com o Art. 40, § 3º, 1, "i" da LOM; a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, pois tal aprovação importa, dentre outros, na concessão de isenção de tributos municipais.

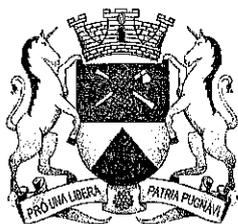
É o parecer.

Sorocaba, 8 de junho de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 159/2017, de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que estabelece desconto progressivo no pagamento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os contratantes de pessoas em situação de vulnerabilidades, para os fins da Lei nº 10.051 de 25 de abril de 2012 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 159/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que *"Estabelece desconto progressivo no pagamento de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os contratantes de pessoas em situação de vulnerabilidades, para os fins da Lei nº 10.051 de 25 de abril de 2012 e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 09/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a iniciativa para legislar sobre matéria tributária é concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, uma vez que a Constituição Federal não criou reserva de iniciativa legislativa ao Chefe do Executivo nessa matéria.

Cabe ressaltar, no entanto, que tendo em vista que a proposição trata de concessão de incentivo fiscal, a sua legalidade dependerá do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nacional 101/00), principalmente no que tange à renúncia de receita em seu art. 14. Por essa razão, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 4º do PL 159/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual."

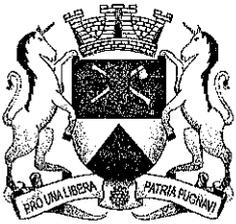
Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que para a sua aprovação será necessário o voto favorável de dois terços dos membros desta Casa de Leis (art. 40, § 3º, item '1', alínea 'i' da LOMS).

S/C., 19 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 159/2017, do Edil Hudson Pessini, que estabelece desconto progressivo no pagamento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os contratantes de pessoas em situação de vulnerabilidades, para os fins da Lei nº 10.051 de 25 de abril de 2012 e dá outras providências”.

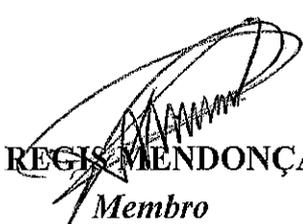
Pela aprovação.

S/C., 20 de junho de 2017.



JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro



PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 159/2017, do Edil Hudson Pessini, que estabelece desconto progressivo no pagamento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os contratantes de pessoas em situação de vulnerabilidades, para os fins da Lei nº 10.051 de 25 de abril de 2012 e dá outras providências”.

Pela aprovação.

S/C., 20 de junho de 2017.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

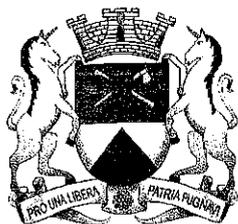
Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 127/2017

Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO”.

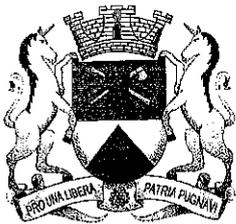
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de Maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA DO COMÉRCIO, 100 - FONE: 15 3321-1111 - FAX: 15 3321-1112



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

JUSTIFICATIVA:

A Associação Dom Luciano, foi fundada em 15 de agosto de 2011, é uma associação civil de direito privado, de caráter filantrópico na área de assistência social, sem fins econômicos em nossa cidade.

Não faz distinção de raça, sexo, cor, idade, credo político e religioso, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento.

Promoverá os atendimentos, de acordo com a lei orgânica de assistência social, a quem dela precisar, e visará o atendimento de crianças, adolescentes e famílias e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, resultante das desigualdades sociais e que estejam incluídas na política nacional da assistência social.

Tem por finalidade o serviço de proteção social básica, o serviço de proteção social especial e o serviço de proteção social de alta complexidade.

O serviço de proteção social básica consiste no trabalho com famílias no caráter continuado e planejado para fortalecer a função protetiva das mesmas, por meio de ações e serviços, ruptura dos seus vínculos, promovendo através da rede de serviços o seu acesso aos bens existentes na comunidade, orientando-a usufruir dos direitos que lhe são conferidos por lei, e desta forma contribuir com a melhoria de sua capacidade de vida.

O serviço de proteção social especial, consiste em, trabalho social de abordagem e busca ativa para identificar territórios onde há incidência de trabalho infantil, ou crianças e adolescentes em situação de rua e exploração social, atenção ao sócio-assistencial acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto, determinadas judicialmente, para contribuir com o acesso a direitos e para ressignificação de valores na vida pessoal e social, a responsabilidade face ao ato infracional praticado pelo público alvo. também a operacionalização necessária para elaboração de plano individual de atendimento, com a participação do autor e sua família.

O serviço de proteção social de alta complexidade, consiste em atuação dos programas de acolhimento e de internação, destinados a adolescentes com vínculos familiares corrompidos ou fragilizados, ou em cumprimento de medidas sócio-educativas aplicadas pelo Poder Judiciário, por prática de ato infracional, visando a garantia de proteção integral.

A Associação Dom Luciano, merece tal reconhecimento por se tratar de uma entidade que tem a visão totalmente direcionada ao próximo com seriedade, responsabilidade e respeito, e por essas razões fazemos a indicação da mesma para se tornar de utilidade pública.

S/S., 10 de Maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

Recibo Digital de Proposição

Autor : José Francisco Martinez

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : declaração de utilidade pública - associação dom luciano

Data de Cadastro : 10/05/2017



3101917263568

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.466.336/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOM LUCIANO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOM LUCIANO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CAPITAO GRANDINO	NÚMERO 251	COMPLEMENTO	
CEP 18.040-560	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MCC@MCCASSESSORIA.COM.BR		TELEFONE (15) 3234-1557	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/05/2017** às **10:25:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/05/2017



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria da Fazenda
Seção de Tributos Mobiliários

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

318473

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Denominação Social / Nome Empresarial

ASSOCIACAO DOM LUCIANO

Endereço de Localização

**RUA CAPITAO GRANDINO, N°251
COMPLEMENTO: ANDAR: 000 SALA: 00000
BAIRRO: FLORINDA CEP: 18040560
SOROCABA/sp**

Principal CNAE/CAAM

Atividade

*	CNAE/CAAM	Atividade
	8800-6/00-00	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
	9499-5/00-00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observações Gerais

Mantenha seu Cadastro Atualizado.

Data de Emissão

Data da Abertura

18/07/2016

04/01/2012

SEÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Código de Autenticação:

SOD281001-44

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

14.466.336/0001-59

SCP

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2015 a 31/12/2015

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

0B.F1.DF.A5.29.DD.4A.FF.82.FB.80.9E.DD.57.70.55.83.19.DE.D3

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	60560380844	MAGALI CARAMANTI COCONES:60560380844	3650706472774057698	07/01/2016 a 06/01/2019
Procurador	60560380844	MAGALI CARAMANTI COCONES:60560380844	3650706472774057698	07/01/2016 a 06/01/2019

NÚMERO DO RECIBO:

0B.F1.DF.A5.29.DD.4A.FF.82.FB.80.9E
.DD.57.70.55.83.19.DE.D3-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 21/07/2016 às 15:41:57

AF.BF.C4.F8.42.E6.BF.4C
B5.48.1C.A7.25.6B.54.6C

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 14.466.336/0001-59
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOM LUCIANO
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO

Mês/Ano: FEV 2017

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	3.039,55	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	1.753,47	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irrevogável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os impostos e contribuições declarados na DCTF e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984.

Sobre os impostos e contribuições não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ANDREIA CRISTINA MODESTO
CPF: 156.696.788-00
Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 605.603.808-44

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
12.38.31.31.20-47

Versão: 3.30

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/04/2017 às 11:30:00
1934477342

12.38.31.31.20

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome empresarial: ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO

Período da Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 14.466.336/0001-59

SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

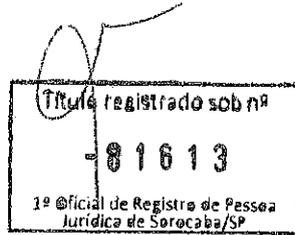
Identificador do arquivo	LECF	Código da versão do arquivo	0002
CNPJ	14466336000159	Nome empresarial	ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO
Indicador do início do período	0	Indicador de situação especial e outros eventos	0
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	0	Data da situação especial ou evento	
Data inicial das informações contidas no arquivo	01/01/2015	Data final das informações contidas no arquivo	31/12/2015
Escrituração Retificadora?	N	Número do recibo da ECF a ser retificada	
Indicador do tipo da ECF	0	Identificação da SCP	

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	N	Indicador de optante pelo Refis	N
Indicador de optante pelo Paes	N	Forma de tributação do lucro	8
Período de apuração do IRPJ e CSLL		Qualificação da Pessoa Jurídica	
Forma de tributação no período		Forma de Determinação das Estimativas - Mensais	
Tipo da escrituração	L	Tipo de entidade da Imune ou Isenta	01
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ - para a Imune ou Isenta	D	Apuração da CSLL	A
Optante pela extinção do RTT em 2014	N	Diferenças entre a contabilidade societária e Fcont	N

ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO

CNPJ 14.466.336/0001-59
Rua Capitão Grandino, 251 – 18040-560 – Sorocaba – SP
Fundação 15.08.2011
Registro nº 73.089 1º Reg. Civil Pessoa Jurídica Sorocaba



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Aos 14 (catorze) dias do mês de agosto de 2014, na sede da entidade, à Rua Capitão Grandino, 251 – CEP 18040-560 - Sorocaba – SP, às 19h30, em primeira convocação, e às 20h00, em segunda convocação, na presença da diretoria e associados da Associação Dom Luciano, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada por edital afixado na sede da entidade, de acordo com o artigo 23 do Estatuto Social. Após oração inicial, a presidente Sra. Andréia Cristina Modesto tomou a palavra e agradeceu o empenho de todos durante o mandato que se encerra, manifestando a intenção de continuar o trabalho em favor das crianças e adolescentes empobrecidos e suas famílias, na linha da Pastoral do Menor, objetivando a efetiva implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Em seguida foi cumprida a ordem do dia, com a alteração do endereço da entidade que passa a ser Rua Capitão Grandino, 251 – CEP 18040-560 - Sorocaba – SP. Foi aprovada nova redação do caput dos artigos 29 e 30 do Estatuto Social, que passam a ter a seguinte redação: **Artigo 29- O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo os Conselheiros ser reeleitos. Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros e 02 (dois) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.** A seguir, foram analisadas e aprovadas as contas e relatórios financeiros dos exercícios findos 2011, 2012 e 2013; igualmente foram aprovados os relatórios de atividades desenvolvidas pela entidade nos mesmos exercícios. Em seguida, foi aprovado o Plano de Trabalho da entidade para o próximo triênio – anos de 2015, 2016 e 2017. A Assembleia definiu que, enquanto a entidade não tiver condições de contratar funcionários, os trabalhos, no triênio 2014-2017, continuarão sendo desenvolvidos pelos diretores e associados de forma voluntária, com ênfase em: eventos culturais, esportivos e de promoção da cidadania para crianças e adolescentes de bairros da periferia; atividades de geração de renda e profissionalização de famílias em situação de vulnerabilidade social; participação em conselhos de cidadania, fóruns e conferências na área da criança e do adolescente; participação na luta por políticas públicas tanto na área preventiva como na área de apoio ao adolescente autor de ato infracional; acompanhamento crítico e propositivo da aplicação das medidas sócio-educativas e do Sinase no município e no Estado; visitas a adolescentes em medida de internação; capacitação de agentes para atuar no Serviço de Proteção Social, seja em nível Básico, Especial ou de Alta Complexidade. A seguir passou-se à **Eleição da Diretoria para o triênio 2014-2017**, sendo que os integrantes da única chapa concorrente foram aprovados por aclamação, sendo eleitos e tomando posse imediata:

DIRETORIA – TRIÊNIO 2014 – 2017

Presidente: ANDREIA CRISTINA MODESTO - RG 25.430.943-4 - CPF 156.696.788-00 - RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 1.341 - ARVORE GRANDE – SOROCABA – SP - CEP 18013-200.

Vice-Presidente: ROBERTO DE MARCO SAMPAIO - RG 9.030.366-0 - CPF 769.138.218-91 - RUA JOÃO GUIMARÃES, 36 - J. NOVA MANCHESTER – SOROCABA-SP - CEP 18052-070.

1º Tesoureiro: SARA ARACELI DE CARVALHO - RG. 34.334.697-7 - CPF 337.225.808-89 - RUA ANTONIO MONTORO FUENTES, 70 - J. S. MARCOS – SOROCABA – SP - CEP 18056-670.

2º Tesoureiro: LUCILENE ZANETI - RG 18.664.555 - CPF 141.702.228-06 - AV. ELIAS MALUF, 2.695 - CASA 707 - WANEL VILLE – SOROCABA – SP - CEP 18055-215.

1º Secretário: PRISCILA SANAE HASHIMOTO DA SILVA - RG 28.831.887-0 - CPF 281.744.148-60 - AV. SANTOS DUMONT, 500 -CASA 4- VILA DOMINGUES - VOTORANTIM - SP - CEP 18.116-440.

2º Secretário: DJALMA ROBERTO DE JESUS - RG 48.876.775-1 - CPF 410.711.818-58 - RUA PROJETA DA I, 73 - J. NOVA ESPERANÇA - SOROCABA - SP - CEP 18100 - 000.

Conselho Fiscal

VALMIR FERNANDES BALIEIRO - RG 13.513.507 - CPF 038.096.648-47 - RUA ARLINDO PREVITALI, 352 - VERDE VALE - SOROCABA-SP - CEP 18051-280.

MURILO JORGE LEITE PINTO - RG 44.171.133-9 - CPF 398.871.128-44 - RUA MARIANO VERA DIAZ, 600 - VITÓRIA RÉGIA - SOROCABA - SP - 18078-420.

PAULO APARECIDO DE SOUZA - RG 11.391.078-2 - CPF 020.833.848-90 - RUA ANDRÉ BERGARA LOPES, 239 - P. ESMERALDA - SOROCABA - SP - CEP 18.055-765.



1º CARTÃO
SOROCABA-SP
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original e dou fé.
Sorocaba 04 AGO 2016
JULIANA KEICO IWAZAKI
Escritora Autorizada
Válida somente com o selo de autenticação

Andréia

MARCELO DONIZETE GINO - RG 28.161.838-0 - CPF 149.749.338-25 - RUA MARIA CLAUDETE RIBEIRO, 463 - J. CARVALHO - SOROCABA - SP - CEP 18.079-105.

ORLANDO SILVA JUNIOR - RG 13.187.837-2 - CPF 037.289.808-46 - RUA ÉCLAIR CASTILHO SILVA, 154 - P. ESMERALDA - SOROCABA - SP - CEP 18055-735.

Conselho Consultivo

JOSÉ ROBERTO ROSA - RG 6.181.929 - CPF 749.457.268-68 - RUA SARGENTO JAIR BATISTA DE OLIVEIRA - VILLA DOS INGLEZES - SOROCABA - CEP 18040-560

MARIA DE LOURDES PAULA SILVA - RG 14.936.571-8 - CPF 032.634.928-61 - RUA ÉCLAIR CASTILHO SILVA, 154 - P. ESMERALDA - SOROCABA - SP - CEP 18055-735.

SOLANGE APARECIDA FOGAÇA DA SILVA - RG 14.054.467-7 - CPF 081.742.128-92 - RUA FRANCISCO CHICUTA, 73 - LARGO DO DIVINO - SOROCABA-SP - CEP 18051-360.

A Assembléa aprovou, aclamou e aplaudiu os eleitos e lhes deu posse imediata. A Presidente da entidade agradeceu a presença de todos, sendo encerrada a Assembléa e eu Priscila Sanae Hashimoto da Silva, 1ª Secretária, lavrei a presente ata, que segue assinada pelos diretores e associados presentes.

Presidente: ANDREIA CRISTINA MODESTO *Andreia Cristina Modesto*  **CARTÓRIO P I R E S**

Vice-Presidente: ROBERTO DE MARCO SAMPAIO *Roberto de Marco Sampaio*

1ª Tesoureira: SARA ARACELI DE CARVALHO *Sara*

2ª Tesoureira: LUCILENE ZANETI *Lucilene Zaneti*

1º Secretário: PRISCILA SANA E HASHIMOTO DA SILVA *Priscila Sanae Hashimoto da Silva*

2º Secretário: DJALMA ROBERTO DE JESUS *Djalma Roberto de Jesus*

Conselho Fiscal

VALMIR FERNANDES BALIEIRO *Valmir Fernandes Balieiro*

MURILO JORGE LEITE PINTO *Murilo Jorge Leite Pinto*

PAULO APARECIDO DE SOUZA *Paulo Aparecido de Souza*

Conselho Consultivo

JOSÉ ROBERTO ROSA *Jose Roberto Rosa*

MARIA DE LOURDES PAULA SILVA *Maria de Lourdes Paula Silva*

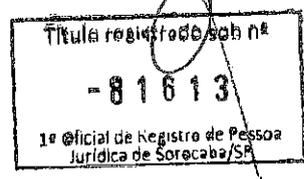
SOLANGE APARECIDA FOGAÇA DA SILVA *Solange Ap. Fogaça da Silva*

Suplentes do Conselho Fiscal

MARCELO DONIZETE GINO *Marcelo Donizete Gino*

ORLANDO SILVA JUNIOR *Orlando Silva Junior*

*Ellen Amaral da Silva
Claudete Agostinho dos Reis
Rosanira C. Silva
Gleizani da S. Salbego*



ATENTIFICAÇÃO
A presente cópia confere com o original e dou fé.

Sorocaba, 04 AGO 2016

MULIANA KEICO INAZAKI
Escrivente Autorizada
Válida somente com o selo de autenticidade

Valor R\$

ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO

12

CNPJ 14.466.336/0001-59
Rua Capitão Grandino, 251 - 18040-560 - Sorocaba - SP
Fundação 15.08.2011
Registro nº 73.089 1º Reg. Civil Pessoa Jurídica Sorocaba

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE JULHO DE 2016

Aos 11 (onze) dias do mês de Julho de 2016, na sede da entidade, à Rua Capitão Grandino, 251 - CEP 18040-560 - Sorocaba - SP, às 19h30, em primeira convocação, e às 20h00, em segunda convocação, na presença da diretoria e associados da Associação Dom Luciano, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada por edital afixado na sede da entidade, do dia 1º de Julho de 2016 de acordo com o artigo 23 do Estatuto Social. Após oração inicial, a presidente Sra. Andréia Cristina Modesto, tomando a palavra, agradeceu a todos pela colaboração prestada aos trabalhos desenvolvidos nesta gestão, passando-se a seguir ao cumprimento da ordem do dia:

1 - Correção no Estatuto registrado sob o número 81613, do endereço citado no Capítulo I, Parágrafo único, sendo a sede a Rua Cap. Grandino, 251 - 18040-560 - Sorocaba - SP e não Rua Francisco Bueno, nº 40;

2 - Solicitações de afastamento de membros da Diretoria (Conselho Consultivo)/ Substituições de membros da Diretoria (Conselho Consultivo).

1 - Correção no Estatuto, o qual foi registrado sob o número 81613, alterando o endereço da sua sede conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2014, o endereço foi alterado no cabeçalho, e no Capítulo I, Parágrafo único, permaneceu o antigo endereço Rua Francisco Bueno, nº 40;

Nova redação ao parágrafo único do Capítulo I, como segue:

Parágrafo único - A Associação Dom Luciano tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Capitão Grandino, 251 - CEP 18040-560 - Sorocaba - SP.

2- Os membros do Conselho Consultivo Sr. JOSÉ ROBERTO ROSA e Sra. SOLANGE APARECIDA FOGAÇA DA SILVA, solicitaram afastamento da função alegando motivos de ordem pessoal, embora manifestem a intenção de continuar apoiando a entidade em seus objetivos. A Assembleia, analisando a situação, decidiu indicar Sra MARIA APARECIDA MAGALHÃES FERREIRA e Sr ABEL MENDES DE SOUZA, para ocupar os cargos. Aproveitando a ocasião, os integrantes do Conselho Consultivo, informaram a eleição de MARIA DE LOURDES PAULA SILVA, como presidente do Conselho Consultivo da Entidade. Nada mais havendo a decidir, a Assembleia aprovou as indicações por aclamação, tendo os mesmos, assumido imediatamente suas funções, ficando a Diretoria da Entidade para o triênio 2014-2017, a encerrar-se em 14 de Agosto de 2017, assim constituída:

DIRETORIA - TRIÊNIO 2014 - 2017

Presidente: ANDREIA CRISTINA MODESTO - RG 25.430.943-4 - CPF 156.696.788-00 - RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 1.341 - ARVORE GRANDE - SOROCABA - SP - CEP 18013-200.

Vice-Presidente: ROBERTO DE MARCO SAMPAIO - RG 9.030.366-0 - CPF 769.138.218-91 - RUA JOÃO GUIMARÃES, 36 - J. NOVA MANCHESTER - SOROCABA-SP - CEP 18052-070.

1º Tesoureiro: SARA ARACELI DE CARVALHO - RG. 34.334.697-7 - CPF 337.225.808-89 - RUA ANTONIO MONTORO FUENTES, 70 - J. S. MARCOS - SOROCABA - SP - CEP 18056-670.

2º Tesoureiro: LUCILENE ZANETI - RG 18.664.555 - CPF 141.702.228-06 - AV. ELIAS MALUF, 2.695 - CASA 707 - WANEL VILLE - SOROCABA - SP - CEP 18055-215.

1º Secretário: PRISCILA SANAE HASHIMOTO DA SILVA - RG 28.831.887-0 - CPF 281.744.148-60 - AV. SANTOS DUMONT, 500 - CASA 4 - VILA DOMINGUES - VOTORANTIM - SP - CEP 18.116-440.

2º Secretário: DJALMA ROBERTO DE JESUS - RG 48.876.775-1 - CPF 410.711.818-58 - RUA PROJETADA I, 73 - J. NOVA ESPERANÇA - SOROCABA - SP - CEP 18100 - 000.

- CONSELHO FISCAL

VALMIR FERNANDES BALIEIRO - RG 13.513.507 - CPF 038.096.648-47 - RUA ARLINDO PREVITALI, 352 - VERDE VALE - SOROCABA-SP - CEP 18051-280.

MURILO JORGE LEITE PINTO - RG 44.171.133-9 - CPF 398.871.128-44 - RUA MARIANO VERA DIAZ, 600 - VITÓRIA RÉGIA - SOROCABA - SP - 18078-420.

PAULO APARECIDO DE SOUZA - RG 11.391.078-2 - CPF 020.833.848-90 - RUA ANDRÉ BERGARA LOPES, 239 - P. ESMERALDA - SOROCABA - SP - CEP 18.055-765.

- SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ARTÓRIO
Rua Prof. Toledo, 712
SOROCABA-SP
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original e dou fé.
Sorocaba 25 JUL 2016
JULIANA KEICO IWAZAKI
Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de autenticidade

Título registrado sob nº
- 82076
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

Andréia

MARCELO DONIZETE GINO - RG 28.161.838-0 - CPF 149.749.338-25 - RUA MARIA CLAUDETE RIBEIRO, 463 - J. CARVALHO - SOROCABA - SP - CEP 18.079-105.

ORLANDO SILVA JUNIOR - RG 13.187.837-2 - CPF 037.289.808-46 - RUA ÉCLAIR CASTILHO SILVA, 154 - P. ESMERALDA - SOROCABA - SP - CEP 18055-735.

- CONSELHO CONSULTIVO

ABEL MENDES DE SOUZA - RG 13.312.454 - CPF: 834.356.708-00 - RUA ANTONIO MOREIRA DA SILVA, 176 BAIRRO: BRIGADEIRO TOBIAS - CEP: 18018-160.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES FERREIRA - RG 15.938.495-3 - CPF: 043.247.628-80 - RUA ORDÁLIA ALBINO ROSEIRO, 697 - BAIRRO: JD. STA. CLAUDIA - CEP: 18077-535

MARIA DE LOURDES PAULA SILVA - RG 14.936.571-8 - CPF 032.634.928-61 - RUA ÉCLAIR CASTILHO SILVA, 154 - P. ESMERALDA - SOROCABA - SP - CEP 18055-735.

Estando todos de acordo, foi lida e aprovada a presente Ata a Presidente da entidade agradeceu a presença de todos, sendo encerrada a Assembleia e eu Priscila Sanae Hashimoto da Silva, 1ª Secretária, lavrei a presente ata, que segue assinada pelos diretores e associados presentes.

Sorocaba, 11 de Julho de 2016.

Presidente: ANDREIA CRISTINA MODESTO

Andreia Cristina Modesto



Vice-Presidente: ROBERTO DE MARCO SAMPAIO

Roberto de Marco Sampaio

1ª Tesoureiro: SARA ARACELI DE CARVALHO

Sara Araceli de Carvalho

2ª Tesoureiro: LUCILENE ZANETI

Lucilene Zaneti

1º Secretário: PRISCILA SANA E HASHIMOTO DA SILVA

Priscila Sanae Hashimoto da Silva

2º Secretário: DJALMA ROBERTO DE JESUS

Djalma Roberto de Jesus

Conselho Fiscal

VALMIR FERNANDES BALIEIRO

Valmir Fernandes Balieiro

MURILO JORGE LEITE PINTO

Murilo Jorge Leite Pinto

PAULO APARECIDO DE SOUZA

Paulo Aparecido de Souza

Conselho Consultivo

ABEL MENDES DE SOUZA

Abel Mendes de Souza

MARIA APARECIDA MAGALHÃES FERREIRA

Maria Aparecida Magalhães Ferreira

MARIA DE LOURDES PAULA SILVA

Maria de Lourdes Paula Silva

Suplentes do Conselho Fiscal

MARCELO DONIZETE GINO

Marcelo Donizete Gino

ORLANDO SILVA JUNIOR



1º CARTÓRIO SOROCABA-SP
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original e dou fé.

Sorocaba 25 JUL 2016

JULIANA KEICO IWAZAKI
Escritora Autorizada
válido somente com o selo de autenticidade

419
Firmas

4º TABELIÃO DE FIRMAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 81 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18.030-420 - Fone: (15) 3332-9000 / Fax: (15) 3332-9000
Bel. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ANDREIA CRISTINA MODESTO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 14/07/2016 - 14:00:16

Usuário: FIRMAS Etiqueta: 346870 Em Testemunha da verdade, Total R\$ 5,30
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE Selo(s): AA 391844

Título registrado sob nº
- 82076
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Marcio Moreira dos Santos
Escrivente



**ATA da ASSEMBLÉIA de FUNDAÇÃO,
APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO e POSSE da DIRETORIA da
ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO**

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2011, dia do aniversário do Município de Sorocaba, dia de Nossa Senhora da Ponte, às 19h30, à Rua Francisco Bueno, nº. 40, em Sorocaba, Estado de São Paulo, reuniram-se pessoas interessadas na implementação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, ligados à Pastoral do Menor da Arquidiocese de Sorocaba, para tratar da fundação da Associação Dom Luciano, associação civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fim lucrativo, para atuar na área de assistência social no segmento da infância e da adolescência, segundo os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica de Assistência Social, dos marcos normativos do setor e segundo a missão da Pastoral do Menor. A assembleia foi presidida pela coordenadora arquidiocesana da Pastoral do Menor, Sra. Solange Aparecida Fogaça da Silva, que explicitou tais objetivos aos presentes, sendo que, após oração inicial, evocando a figura do Cristo Bom Pastor, foi aprovada a criação da entidade e passou-se à análise e aprovação do Estatuto da associação, que foi aprovado por aclamação e que segue reproduzido ao final desta Ata. Após a aprovação do Estatuto, houve a identificação dos sócios fundadores presentes e, dentre os mesmos, foram analisados nomes para compor a Diretoria da Entidade, sendo que foram eleitos, por aclamação, os seguintes nomes:

DIRETORIA – TRIÊNIO 2011 – 2014

Presidente: WILLIAM HENRIQUE DA SILVA - RG 32.404.352-1 - CPF 219.054.138-74 - RUA PEDRO JOSÉ SENGER, 682 - SOROCABA - SP - CEP 18015-000

Vice-Presidente: ROBERTO DE MARCO SAMPAIO - RG 9.030.366-0 - CPF 769.138.218-91 - RUA JOÃO GUIMARÃES, 36 - JD. NOVA MANCHESTER - SOROCABA-SP - CEP 18052-070

1ª Tesoureiro: ANDREIA CRISTINA MODESTO - RG 25.430.943-4 - CPF 156.696.788-00 - RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 1341 - ARVORE GRANDE - SOROCABA - SP - CEP 18013-200

2º Tesoureiro: MARCELO DONIZETE GINO - RG 28.161.838-0 - CPF 149.749.338-25 - RUA MARIA CLAUDETE RIBEIRO, 463 - JD. CARVALHO - SOROCABA - SP - CEP 18.079-105

1º Secretário: CLARISSA PEREIRA RAMOS - RG 29.270.272-3 - CPF 258.200.778-14 - RUA ARLINDO PREVITALI, 111 - CENTRAL PARQUE - SOROCABA - CEP 18051-280

2º Secretário: SARA ARACELI DE CARVALHO - RG 34.334.697-7 - CPF 337.225.808-89 - RUA ANTONIO MONTOURO FUENTES, 70 - JD. SÃO MARCOS - SOROCABA - SP - CEP 18056-670

Conselho Fiscal

VALMIR FERNANDES BALIEIRO - RG 13.513.507 - CPF 038.096.648-47 - RUA ARLINDO PREVITALI, 352 - VERDE VALE - SOROCABA-SP - CEP 18051-280

IVONE SIQUEIRA DE OLIVEIRA - RG 15.502.223 - CPF 040.233.768-92 - RUA JUAREZ ANTÔNIO DALPIAN, 359 - PQ. ESMERALDA - SOROCABA-SP - CEP 18055-830

LUCEMIR ARAUJO - RG 2.230.060-1 - CPF 337.282.081-91 - RUA INGLATERRA, 150 - JD. EUROPA - SOROCABA - SP - CEP 18045-070

Suplentes do Conselho Fiscal

WILSON TADEU VAZ DE SOUZA - RG 10.141.448 - CPF 002.144.978-36 - RUA RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, 208 - JÚLIO DE MESQUITA FILHO - SOROCABA-SP - CEP: 18053-190

ORLANDO SILVA JUNIOR - RG 13.187.837-2 - CPF 037.289.808-46 - RUA ÉCLAIR CASTILHO SILVA, 154 - PQ ESMERALDA - SOROCABA - SP - CEP 18055-735

ÇIBELE CAVALCANTE DA SILVA GINO - RG 28.706.103-6 - CPF 331.974.868-89 - RUA MARIA CLAUDETE RIBEIRO, 463 - JD. CARVALHO - SOROCABA - SP - CEP 18.079-105

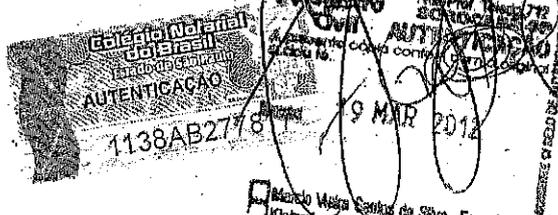
Conselho Consultivo

DENISE CRISTINA MAGRINI DE SOUZA - RG 17.989.247-2 - CPF 030.780.258-29 - RUA RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, 208 - JÚLIO DE MESQUITA FILHO - SOROCABA-SP - CEP 18053-190

MARIA DE LOURDES PAULA SILVA - RG 14.936.571-8 / CPF 032.654.928-61 - RUA ÉCLAIR CASTILHO SILVA, 154 - PQ ESMERALDA - SOROCABA - SP - CEP 18055-735

SOLANGE APARECIDA FOGAÇA DA SILVA - RG 14.054.467-7 - CPF 081.742.128-92 - RUA FRANCISCO CHICUTA, 73 - LARGO DO DIVINO - SOROCABA-SP - CEP 18051-360

JOSÉ ROBERTO ROSA - RG 6.181.929 - CPF 749.457.268-68 - RUA CAP. GRANDINO, 251 - SOROCABA - CEP 18040-560



Andréis

Eleita a Diretoria foi a mesma empossada no mesmo ato, sob a aclamação de todos os presentes.

ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DA SEDE E DAS UNIDADES DE TRABALHO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORUM

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO, fundada em 15 de agosto de 2011, é uma associação civil de direito privado e de caráter filantrópico na área da assistência social, sem fins econômicos, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, que se regerá por este estatuto, pelo seu regimento interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO tem duração ilimitada, sendo que as condições para sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes, inclusive, a que se refere à Lei 9 790/99, que trata das OSCIPs.

Parágrafo único - A Associação Dom Luciano tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Francisco Bueno, nº 40.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES

Artigo 3º - A Entidade atenderá, guardados os limites legais, as seguintes diretrizes:

1. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento.

2. Manterá a finalidade pública, sempre que financiada pelos órgãos públicos, não obstante possuir natureza privada, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

3. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

4. Promoverá seus atendimentos, de acordo com Lei Orgânica da Assistência Social, a quem dela precisar, e visará o atendimento de crianças, adolescentes e famílias e pessoas em situação de risco e de vulnerabilidade social, resultantes das desigualdades sociais e que estejam incluídas na política nacional da assistência social.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A Entidade tem por finalidade:

1. Proteção Social Básica;
2. Proteção Social Especial;
3. Proteção Social de Alta Complexidade

Artigo 5º - O Serviço de Proteção Social Básica consiste no trabalho com famílias, de caráter continuado e planejado para fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo, por meio de ações e serviços, a ruptura dos seus vínculos, promovendo através da rede de serviços o seu acesso aos bens existentes na comunidade, orientando-a a usufruir dos direitos que lhe são conferidos por lei, e dessa forma contribuir com a melhoria de sua qualidade de vida.

Parágrafo único - Para atingir este objetivo a entidade poderá:

1. Desenvolver projetos e serviços sócio-assistenciais em áreas de risco e vulnerabilidade social, em consonância com a política de assistência social vigente no município visando o atendimento de famílias e seus dependentes.

2. Planejar e executar projetos visando o desenvolvimento social, o cultural, o esportivo, de lazer, de pré e profissionalização, de direitos e de deveres, ao meio ambiente, a moradia, aos bens da comunidade.

3. Desenvolver ações e práticas de discussão em grupos da população de diferentes idades, sobre as problemáticas de violência, vínculos, de direitos e deveres, de segurança, do meio-ambiente e da rede de atendimento das diversas secretarias dos órgãos públicos.

4. Fazer parcerias com órgãos públicos e particulares para a execução dos projetos, programas e serviços com vista a assessorias técnicas e financeiras, celebrando convênios e contratos de acordo com as normas existentes no país.

Artigo 6º - O Serviço de Proteção Social Especial consiste em, de forma planejada e continuada, desenvolver atividades com a finalidade de assegurar:

1. O trabalho social de abordagem e busca ativa para identificar territórios onde há incidência de trabalho infantil, ou crianças e adolescentes em situação de rua e exploração sexual.

2. A atenção sócio-assistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, determinadas judicialmente, para contribuir com o acesso a direitos e para ressignificação de valores na vida pessoal e social, a responsabilidade face ao ato infracional praticado pelo público alvo.

3. A operacionalização necessária para elaboração de plano individual de atendimento, com a participação do autor e sua família.

Parágrafo único - Para cumprir esta proposta a entidade poderá:

1. Montar unidades de serviços no município ou fora dele, cujas diretrizes terão supervisão e monitoramento da matriz.

2. Estabelecer contratos, convênios e parcerias com órgãos públicos nacionais e internacionais para assessorias financeiras e técnicas.

3. Elaborar as normas técnicas, administrativas e contábeis necessárias ao pleno desenvolvimento das finalidades.

4. Criar banco de dados da rede sócio-assistencial necessária para o encaminhamento do seu público para a intersectorização da solução ou minimização dos problemas detectados.

Artigo 7º - O Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade consiste em atuação em programas de acolhimento e de internação, destinados a adolescentes com vínculos familiares corrompidos ou fragilizados, ou em cumprimento de medidas sócio-educativas aplicadas pelo Poder Judiciário por prática de ato infracional, visando a garantia da proteção integral.

§ 1º - Para cumprir este objetivo a entidade poderá:

1. Gerenciar unidade de atendimento sócio-educativo na prática de internação, internação provisória e acolhimento, aplicada por determinação judicial a crianças e adolescentes acusados do cometimento de ato infracional ou a prática de atos ilícitos.

2. Gerenciar unidades de atendimento para o acolhimento inicial de 24 horas período que o adolescente apreendido fica sob custódia do Estado, para ser apresentado.

3. Gerenciar unidade de internação provisória que compreende o período de audiências que o adolescente responde pelas acusações apresentadas contra ele, perante o juiz.



Indicador 2

4. Gerenciar unidade de internação sentenciada, até três anos, que constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º - Esse atendimento deve ser personalizado, em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário, sendo as unidades com características residenciais, com estrutura física adequada e de acordo com os requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários.

§ 3º - A gestão e a convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, afim de assegurar a autonomia dos usuários e de acordo com seu perfil e possibilidades.

§ 4º - Nas unidades deverá ser proporcionado o acesso a programas culturais, de lazer, de esporte e de atividades ocupacionais internas e externas, relacionadas a interesses, vivências e possibilidades pessoais e físicas do público alvo.

Artigo 8º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, criando unidades de trabalho dentro do município ou fora dele, seções e departamentos específicos de acordo com os programas, projetos e serviços aprovados, os quais terão por escopo a mesma missão da matriz.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 9º - A Entidade é constituída por número ilimitado de associados, de bom conceito, reconhecida idoneidade e de elevada moral, devidamente inscritos no Livro dos Associados, desde que referendados pela Assembléia Geral, por meio de indicação e aprovação da Diretoria Executiva ou por no mínimo de 02 (dois) associados efetivos.

Parágrafo único - Qualquer pessoa física ou jurídica, que apenas contribuir com a Entidade, seja periodicamente ou não, não integrará a entidade como associado, não tendo direito a voto.

Artigo 10 - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da Entidade, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Entidade.

Parágrafo único - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinado pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos Termos de Voluntariado e da contribuição voluntária de serviços, de acordo com as formas prescritas na lei.

Artigo 11 - Poderão ser admitidos associados cuja ideologia e comportamento se coadunem com as finalidades da entidade, nos termos do artigo 9º, por meio de aceitação formal do convite formulado pela entidade.

Artigo 12 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da Entidade, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - Os associados se classificam em:

1. Associados fundadores - todos aqueles que participaram da fundação da entidade e que assinaram a ata da criação da Entidade.
2. Associados beneméritos - são aqueles que reconhecidos pela Assembléia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que venham contribuir com doações de valores significativos para o desenvolvimento da entidade ou que vierem prestar serviços relevantes para dignificar a Entidade.
3. Associados efetivos - são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após o referendado da Assembléia Geral, estiverem dispostos a contribuir com a missão social da Associação Dom Luciano, por meio de trabalho voluntário ou por contribuição financeira.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - São direitos dos associados:

- I- Voto e voz nas Assembléias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais;
- II- Participar das atividades da Entidade;
- III- Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, por escrito, todas as Irregularidades que forem detectadas, sugerir medidas e providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias vigentes;
- IV- Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva;
- V- Ser eleito para composição do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, a convite de diretores e conselheiros efetivos da Entidade;
- VI- Requerer, por escrito, ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Extraordinária e ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) dos associados.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - São deveres dos associados:

- I- Comparecer à Assembléias Gerais para as quais forem convocados;
- II- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III- Acatar as decisões dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
- IV- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Entidade;
- V- Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 16 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom andamento da Entidade, estará sujeito, após sindicância, ouvido o Conselho Consultivo, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

Artigo 17 - Constituem motivos de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social dos associados, ouvido o Conselho Consultivo:

- I- Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- II- Utilização do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal, financeira ou de qualquer natureza, ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III- Promover a discórdia nas dependências da Entidade;



Jandreis 3

- IV- Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Entidade;
 - V- Deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da Entidade.
- Artigo 18** - Consumada a infração, a Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria e do Conselho Consultivo.
- Parágrafo 1º** - Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.
- Parágrafo 2º** - Aquele associado que for excluído da Entidade, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.
- Artigo 19** - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao presidente da Diretoria Executiva, que encaminhará aos órgãos competentes, para a consumação de seu desligamento.

**TÍTULO III
DA DIREÇÃO
CAPÍTULO I**

- DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR**
- Artigo 20** - A Entidade será dirigida pelos seguintes órgãos:
- I- Assembleia Geral;
 - II- Conselho Consultivo
 - III- Conselho Fiscal ;
 - IV- Diretoria Executiva

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 21 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do governo da Associação Dom Luciano, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com as finalidades da Entidade.

**SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL**

- Artigo 21** - A assembleia Geral é convocada pela Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.
- Artigo 23** - Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência de 05 (cinco) dias, através de edital a ser fixado na sede da entidade ou por qualquer meio de comunicação válido.
- Parágrafo único** - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar qualquer assembleia, em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.
- Artigo 24** - A assembleia Geral poderá ser presidida por um dos membros presentes na Assembleia a convite do presidente e realizar-se-á:
- I- Ordinariamente duas vezes por ano, se possível entre os meses de abril e novembro e havendo impedimento será marcada de acordo com a urgência e relevância ;
 - II- Extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou por requerimento por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- Artigo 25** - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:
- I- Eleger, no ato de sua instalação, dentro os associados presentes um presidente e um secretário para a condução dos trabalhos;
 - II- Eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
 - III- Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual com parecer do Conselho Fiscal;
 - IV- Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Entidade, após ter recebido aval do Conselho Fiscal;
 - V- Referendar as inscrições dos associados, aprovando sua inclusão;
 - VI- Aprovar o planejamento anual, após aval do Conselho Fiscal.

- Artigo 26** - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:
- I- Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da Entidade;
 - II- Decidir sobre a dissolução da Entidade, observando o disposto no Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
 - III- Destituir quando houver motivo grave de desvio ou distúrbios administrativos a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo ou qualquer de seus membros.
- § 1º** - No caso da destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, deverá ser fixado um prazo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e será nomeado uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.
- § 2º** - Caberá a todos os associados e conselheiros, quando houver processo administrativo de exclusão ou afastamento, o direito de ampla defesa.

**SEÇÃO II
FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS**

- Artigo 27** - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.
- Parágrafo único** - Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, uma hora após com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 28 - Compete ao Conselho Consultivo

Associação Dom Luciano
Sorocaba/SP
1138AB277820
19 MAR 2011

J. J. J. J.
4

- I- Apreciar matéria sobre a criação e a avaliação de serviços, dentro das finalidades da Instituição, emitir pareceres sobre assuntos de interesse da entidade e assessorar a Diretoria Executiva;
- II- Opinar, previamente, com parecer expresso a ser consignado em ata, sobre compra e venda e/ou permuta de bens de responsabilidade da Entidade, sempre solicitando parecer do Conselho Fiscal;
- III- Dar parecer conclusivo sobre a concessão de títulos de associados e sobre advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade do ato;
- IV- Acompanhar através de relatórios e balanços financeiros, os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 29- O Conselho Consultivo será composto por 04 (quatro) conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo os Conselheiros ser reeleitos.

§ 1º - Ordinariamente o Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez ao ano, ou quando convocação pela Diretoria Executiva, conforme a necessidade;

§ 2º - O Conselho Consultivo escolherá seu presidente e decidirá sempre por maioria simples de votos, sendo voto de qualidade o do presidente, não podendo votar o Conselheiro que tenha interesse direto ou indireto na proposta apresentada,

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros e 03 (três) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - O mandato dos membros do conselho fiscal é de 03 (três) anos podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal

- I- Apresentar por escrito e constante em ata, parecer conclusivo sobre o Balanço de contas anual da Entidade, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II- Fornecer pareceres por escrito, sobre a gestão da Entidade, quando solicitado pela Assembléia Geral e dar parecer sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- III- Requerer a convocação de Assembléia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da Entidade pela Diretoria Executiva e presidir procedimentos administrativos, conforme determinado em Assembléia.

Artigo 32 - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, suas reuniões ordinárias serão uma vez por ano e, sempre que necessária, extraordinariamente.

**CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 33 - A Entidade é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, eleita por Assembléia Geral, que é um órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição e assim é constituída:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- 1º e 2º Secretários;
- IV- 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - As atividades dos diretores, conselheiros, associados de qualquer categoria, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou título.

§ 2º - A entidade adquirindo a qualificação de OSCIP deverá proceder mudança estatutária neste capítulo, para contemplação dos cargos de direção que sejam convidados a executar atividades de prestação de serviço, conforme mercado de trabalho e especificações da área.

Artigo 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembléia Geral e as deliberações do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, tomadas em reuniões;
- II- Propor, após serem ouvidos os demais Conselhos, as alterações estatutárias e do Regimento Interno, sejam elas jurídicas ou administrativas para a melhor condução dos trabalhos da Entidade.
- III- Celebrar convênios, parcerias e contratos de natureza técnica, financeira e administrativa, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo a necessidade do programa, serviços e projetos da Associação, depois de ter consultado os demais conselhos.
- IV- Dirigir e administrar a entidade obedecendo as diretrizes fixadas pela Assembléia Geral, pelas Normas de Contabilidade, pelos Tribunais de Contas dos órgãos públicos e parceiros da execução do programa e projetos e serviços sócio-assistenciais da Entidade;
- V- Apresentar os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar o relatório do exercício.
- VI- Deliberar sobre os assuntos administrativos de Interesse da Entidade e resolver os casos omissos deste Estatuto.

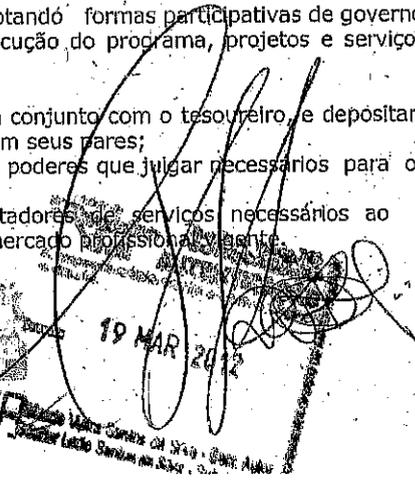
Artigo 35 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessária, ocorrendo a reunião, independente do número de Diretores presentes.

DO PRESIDENTE

Artigo 36 - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares e em todas as suas relações com terceiros;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo e tomar todas as providências para a execução do programa, projetos e serviços sócio-assistenciais da entidade;
- III- Convocar as reuniões e assembleias;
- IV- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro, e depositar os recursos financeiros excedentes existentes em estabelecimento bancário de acordo com seus pares;
- V- Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários para os procedimentos, após ouvidos os demais conselhos e registrado em ata as decisões;
- VI- Contratar, demitir os funcionários, técnicos e prestadores de serviços necessários ao desenvolvimento da programação, ajustando salários e honorários de acordo com o mercado profissional.

DO VICE PRESIDENTE



Andréis
5

Título registrado sob n.
- 7 3089
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Artigo 37 - Compete ao vice presidente:
I- Substituir o presidente em suas ausências ou impedimento;
II- Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

DO 1º E 2º SECRETÁRIOS

Artigo 38 - Compete ao 1º Secretário:
I- Secretariar as atas das reuniões e realizar o expediente da correspondência recebida e expedidas, ordenando os papéis em pastas próprias, lavrar as atas em livros próprios e encaminhá-las para registro em cartório quando necessário e enviá-las aos órgãos competentes parcelos da entidade;
II- Cuidar dos livros técnicos, administrativos e financeiros da entidade, mantendo-os em ordem e corretamente registrados nos órgãos de Direito;
III- Solicitar as certidões e documentos necessários junto a repartições e órgãos públicos;
IV- Se necessário substituir o vice presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 39 - Compete ao 2º secretário:

I- Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;
II- Auxiliar quando convocado nos trabalhos de secretaria.

DO 1º E 2º TESOUREIROS

Artigo 40 - Compete ao 1º tesoureiro:
I- Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da Entidade;
II- Decidir juntamente com o presidente sobre a aplicação de recursos financeiros excedentes visando obter receitas extraordinárias para os projetos e serviços sócio-assistenciais;
III- Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da Entidade e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente á Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
IV- Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico, receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
V- Supervisionar os serviços de cobrança dos associados, manter sistema de dados para prestação de contas;
VI- Manter e estabelecer o sistema de cadastro de móveis e imóveis como suas possíveis variações;
VII- Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
VIII- Preparar as prestações de contas específicas para os parcelos dos órgão públicos ou privados, nacionais ou internacionais que tenham parcerias quer sejam técnicas, administrativas ou financeiras.

Artigo 41 - Compete ao 2º tesoureiro:

I- Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências, ou impedimentos;
II- Auxiliar o 1º tesoureiro quando convocado para trabalhos.

TÍTULO IV

DO PATRIMONIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 42 - É constituído o patrimônio social da Entidade, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos que vierem a ser adquiridos, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

§ 1º - A Entidade poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições de associados e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

§ 2º - Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município-sede, ou no caso, de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS ECONOMICOS- FINANCEIROS

Artigo 43 - Os recursos econômicos financeiros serão provenientes de :

- I- Receltas públicas, tais como:
 - a- Provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias;
 - b- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
 - c- Captação de incentivos e renúncias fiscais.
- II- Receltas privadas, tais como:
 - a- Anulidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - b- Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
 - c- Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
 - d- Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receltas financeiras de sua propriedade;
 - e- Convênios e parcerias celebrados com instituições privadas nacionais ou estrangeiras;
- III- Receltas de Programas de geração de renda tais como:
 - a- Receltas de venda de bens e serviços em geral decorrentes de atividade-meio como administração de programas sociais públicos e privados e prestação de serviços;
 - b- Eventos em geral: festas típicas e jantares, bazar de roupas e equipamento novos ou usados, doados por terceiros, venda de livros editados ou não pela entidade, artesanatos confeccionados pelo voluntariado e outros.

Artigo 44 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previsto no artigo anterior, serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, nos projetos, programas e serviços sócio-assistenciais dentro do território nacional.

Artigo 45 - A Entidade aplicará o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO V

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CAPÍTULO I

DO EXERCICIO SOCIAL E FISCAL

Artigo 46 - O exercício social e fiscal da entidade incluirá sempre em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Cartório Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1138AB27102
19 MAR 2016

Andréia 6

Parágrafo único - Até 30 de abril do ano subsequente deverá ser levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, derivadas do exercício anterior para apreciação com parecer pelo Conselho Fiscal e sua aprovação na Assembléa Geral, bem como deverá ser aprovado o programa de atividades para o exercício seguinte.

Artigo 47 - A Entidade mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º - A Entidade dará publicidade de suas demonstrações contábeis por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal e deixará à disposição para exame de qualquer cidadão o relatório de atividades, as certidões negativas de débito aos órgãos públicos, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, desde que o solicite por escrito.

§ 2º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 48 - A Entidade não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Artigo 49 - No caso de extinção ou dissolução da Entidade, pagos todos os compromissos, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, que atue na mesma linha de assistência social, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no competente Conselho de Assistência Social ou para entidade pública, a critério da instituição.

Parágrafo único - Para sua dissolução, quando for impossível a continuidade de suas atividades, a Entidade deve convocar uma Assembléa Geral Extraordinária para esse fim.

Artigo 50 - Na hipótese da Entidade receber a certificação de OSCIP e por problemas técnicos administrativos ou jurídicos vier a perder a qualificação instituída por esta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, que tenha preferencialmente a mesma finalidade social.

Artigo 51 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Artigo 52 - Fica eleito o foro de Sorocaba, Estado de São Paulo para dirimir às questões decorrentes do presente Estatuto,

Após a aprovação do Estatuto da Associação Dom Luciano, a eleição e a posse da Diretoria da entidade, usaram da palavra associados fundadores da mesma e o Presidente eleito Sr. William Henrique da Silva, que conclamou a todos a unir forças em torno do objetivo comum de lutar pelos direitos das crianças, adolescentes e famílias em situação de risco social. Em seguida, a presidente da Assembléa e coordenadora da Pastoral do Menor da Arquidiocese de Sorocaba, sra. Solange Aparecida Fogaça da Silva, agradeceu a presença e participação de todos e a Assembléa foi encerrada com a oração final. Eu, José Roberto Rosa, lavrei a presente ata para os devidos assentamentos, neste dia do aniversário de Sorocaba e de Nossa Senhora da Ponte.

Sorocaba, 15 de agosto de 2011.

William Henrique da Silva - Presidente

Roberto de Marco Sampaio - Vice-Presidente

Andréia Cristina Modesto - 1ª Tesoureira

Marcelo Donizete Gino - 2º Tesoureiro

Clarissa Perêira Ramos - 1ª Secretária

Sara Araceli de Carvalho - 2ª Secretária

Handwritten signature of William Henrique da Silva

Handwritten signature of Roberto de Marco Sampaio

Handwritten signature of Andréia Cristina Modesto

Handwritten signature of Marcelo Donizete Gino

Handwritten signature of Clarissa Perêira Ramos

Handwritten signature of Sara Araceli de Carvalho

**CARTÓRIO
PIRES**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1 Substituto da Sede
Rui Professor, Título nº 712 - Sorocaba/SP - Tel: (15) 3232 4727 / 3142 1881
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço, por semelhança, a firma de WILLIAM HENRIQUE DA SILVA, em documento sem valor econômico, idon. fe. SOROCABA, 30 de agosto de 2011.

Em Teste da verdade: Cód. F2886195315845000078861953

Marcio Vieira Santos da Silva
Escrivente Autorizado

COLEGIO DE NOTÁRIOS
AUTENTICAÇÃO
138AE2776231012
Cartório de Notários de Sorocaba - Rua...
7

Jose Roberto Rosa
 Idonige ap: Logaca da Silva
 Valmiri Fernandes Balini
 Wilson Tadam Ur de Souza
 Queven de Araujo

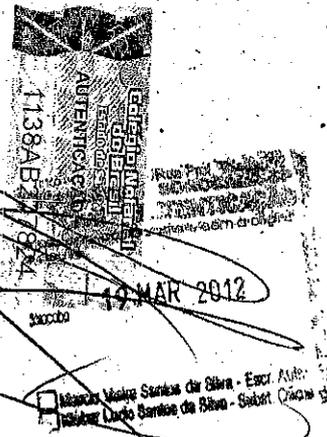
Maria Apds Campos Rosa
 Helene da Cruz Lechetti
 Gene de L. Rodrigues

Irone Liqueire de Oliveira
 Denise Cristina Magalhães da Silva
 Marise Vieira de Souza Barros
 Mario do Bonifacio Souza
 Cibele Cavalcante da Silva
 Maria de Lourdes Paula Silva
 Gra. Alves dos Santos

Maria Sanchez
 Luciene Gonzales Rodrigues
 Erlene Cavalcante da Silva Campos
 Aparecida Francelino dos Santos

Cirp Rodrigues de Oliveira
 e VALDO COSTA DA SILVA

Fernanda Queirama
 Fernanda Cristina Marcelina
 Luiz Henrique de Almeida Rodrigues
 Ana Paula L. da Silva



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
 Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
 Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 73.089
 Apresentado em 01/09/2011, protocolado e registrado em
 Microfilme sob numero de ordem 73.089, Sorocaba, SP, 2/9/2011.

Emolumentos	24,06
Escrado	6,84
Ipeesp	5,07
Reg. Civil	1,27
Trib. Justica	1,27
Diligencia(s)	0,00
Total	38,51

Handwritten signature: José Eduardo Castanho

4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
 Rua Santa Clara, 81 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
 Est. Reinaldo Luiz Sobrano - Tabelião

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ANDRETA CRISTINA MODESTO, a qual
 confere com padrão depositado em cartorio.
 Sorocaba, 30/08/2011 - 15:33:01

Em Testemunho da verdade, total R\$ 3,50

Seg: F324F217
 Usuário: FIRMAS

MARCEL ANTONIO ANTUNES / ESCRIVÃO



ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO
CNPJ 14.466.336/0001-59

Rua Cap. Grandino, 251 - 18050-560 - SOROCABA - SP

(Redação dada pela ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE JULHO DE 2016)

TÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DA SEDE E DAS UNIDADES DE TRABALHO****CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORUM**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO, fundada em 15 de agosto de 2011, é uma associação civil de direito privado e de caráter filantrópico na área da assistência social, sem fins econômicos, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, que se regerá por este estatuto, pelo seu regimento interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO tem duração ilimitada, sendo que as condições para sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes, inclusive, a que se refere a Lei 9 790/99, que trata das OSCIPs.

Parágrafo único - A Associação Dom Luciano tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Capitão Grandino, 251 - CEP 18040-560 - Sorocaba - SP.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DAS FINALIDADES**SEÇÃO I****DAS DIRETRIZES**

Artigo 3º - A Entidade atenderá, guardados os limites legais, as seguintes diretrizes:

1. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento.
2. Manterá a finalidade pública, sempre que financiada pelos órgãos públicos, não obstante possuir natureza privada, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
3. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
4. Promoverá seus atendimentos, de acordo com Lei Orgânica da Assistência Social, a quem dela precisar, e visará o atendimento de crianças, adolescentes e famílias e pessoas em situação de risco e de vulnerabilidade social, resultantes das desigualdades sociais e que estejam incluídas na política nacional da assistência social.

SEÇÃO II**DAS FINALIDADES**

Artigo 4º - A Entidade tem por finalidade:

1. Proteção Social Básica;
2. Proteção Social Especial;
3. Proteção Social de Alta Complexidade

Artigo 5º - O Serviço de Proteção Social Básica consiste no trabalho com famílias, de caráter continuado e planejado para fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo, por meio de ações e serviços, a ruptura dos seus vínculos, promovendo através da rede de serviços o seu acesso aos bens existentes na comunidade, orientando-a a usufruir dos direitos que lhe são conferidos por lei, e dessa forma contribuir com a melhoria de sua qualidade de vida.

Parágrafo único - Para atingir este objetivo a entidade poderá:

1. Desenvolver projetos e serviços sócio-assistenciais em áreas de risco e vulnerabilidade social, em consonância com a política de assistência social vigente no município visando o atendimento de famílias e seus dependentes.
2. Planejar e executar projetos visando o desenvolvimento social, o cultural, o esportivo, de lazer, de pré e profissionalização, de direitos e de deveres, ao meio ambiente, a moradia, aos bens da comunidade.
3. Desenvolver ações e práticas de discussão em grupos da população de diferentes idades, sobre as problemáticas de violência, vínculos, de direitos e deveres, de segurança, do meio-ambiente e da rede de atendimento das diversas secretarias dos órgãos públicos.

4. Fazer parcerias com órgãos públicos e particulares para a execução dos projetos, programas e serviços com vista a assessorias técnicas e financeiras, celebrando convênios e contratos de acordo com as normas existentes no país.

Artigo 6º - O Serviço de Proteção Social Especial consiste em, de forma planejada e continuada, desenvolver atividades com a finalidade de assegurar:

1. O trabalho social de abordagem e busca ativa para identificar territórios onde há incidência de trabalho infantil, ou crianças e adolescentes em situação de rua e exploração sexual.
2. A atenção sócio-assistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, determinadas judicialmente, para contribuir com o acesso a direitos e para ressignificação de valores na vida pessoal e social, a responsabilidade face ao ato infracional praticado pelo público alvo.
3. A operacionalização necessária para elaboração de plano individual de atendimento, com a participação do autor e sua família.

Parágrafo único - Para cumprir esta proposta a entidade poderá:

1. Montar unidades de serviços no município ou fora dele, cujas diretrizes terão supervisão e monitoramento da matriz.
2. Estabelecer contratos, convênios e parcerias com órgãos públicos nacionais e internacionais para assessorias financeiras e técnicas.
3. Elaborar as normas técnicas, administrativas e contábeis necessárias ao pleno desenvolvimento das finalidades.
4. Criar banco de dados da rede sócio-assistencial necessária para o encaminhamento do seu público para a intersectorização da solução ou minimização dos problemas detectados.

Artigo 7º - O Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade consiste em atuação em programas de acolhimento e de internação, destinados a adolescentes com vínculos familiares corrompidos ou fragilizados, ou em cumprimento de medidas sócio-educativas aplicadas pelo Poder Judiciário por prática de ato infracional, visando a garantia da proteção integral.

§ 1º - Para cumprir este objetivo a entidade poderá:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1. Gerenciar unidade de atendimento sócio-educativo na prática de internação, internação provisória e acolhimento, aplicada por determinação judicial a crianças e adolescentes acusados do cometimento de ato infracional ou a prática de atos ilícitos.

2. Gerenciar unidades de atendimento para o acolhimento inicial de 24 horas, período que o adolescente apreendido fica sob custódia do Estado, para ser apresentado.

3. Gerenciar unidade de internação provisória que compreende o período de 45 dias que o adolescente responde pelas acusações apresentadas contra ele, perante o juiz.

4. Gerenciar unidade de internação sentenciada, até três anos, que constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º - Esse atendimento deve ser personalizado, em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário, sendo as unidades com características residenciais, com estrutura física adequada e de acordo com os requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários.

§ 3º - A gestão e a convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, afim de assegurar a autonomia dos usuários e de acordo com seu perfil e possibilidades.

§ 4º - Nas unidades deverá ser proporcionado o acesso a programas culturais, de lazer, de esporte e de atividades ocupacionais internas e externas, relacionadas a interesses, vivências e possibilidades pessoais e físicas do público alvo.

Artigo 8º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, criando unidades de trabalho dentro do município ou fora dele, seções e departamentos específicos de acordo com os programas, projetos e serviços aprovados, os quais terão por escopo a mesma missão da matriz.

**TITULO II
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

Artigo 9º - A Entidade é constituída por número ilimitado de associados, de bom conceito, reconhecida idoneidade e de elevada moral, devidamente inscritos no Livro dos Associados, desde que referendados pela Assembléia Geral, por meio de indicação e aprovação da Diretoria Executiva ou por no mínimo de 02 (dois) associados efetivos.

Parágrafo único - Qualquer pessoa física ou jurídica, que apenas contribuir com a Entidade, seja periodicamente ou não, não integrará a entidade como associado, não tendo direito a voto.

Artigo 10 - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da Entidade, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Entidade.

Parágrafo único - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinado pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos Termos de Voluntariado e da contribuição voluntária de serviços, de acordo com as formas prescritas na lei.

Artigo 11 - Poderão ser admitidos associados cuja ideologia e comportamento se coadunem com as finalidades da entidade, nos termos do artigo 9º, por meio de aceitação formal do convite formulado pela entidade.

Artigo 12 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da Entidade, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

**CAPITULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 13 - Os associados se classificam em:

1. Associados fundadores - todos aqueles que participaram da fundação da entidade e que assinaram a ata da criação da Entidade.
2. Associados beneméritos- são aqueles que reconhecidos pela Assembléia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que venham contribuir com doações de valores significativos para o desenvolvimento da entidade ou que vierem prestar serviços relevantes para dignificar a Entidade.
3. Associados efetivos- são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após o referendo da Assembléia Geral, estiverem dispostos a contribuir com a missão social da Associação Dom Luciano, por meio de trabalho voluntário ou por contribuição financeira.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Artigo 14 - São direitos dos associados:

- I- Voto e voz nas Assembléias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais;
- II- Participar das atividades da Entidade;
- III- Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, por escrito, todas as Irregularidades que forem detectadas, sugerir medidas e providencias que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias vigentes;
- IV- Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva;
- V- Ser eleito para composição do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, a convite de diretores e conselheiros efetivos da Entidade;
- VI- Requerer, por escrito, ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Extraordinária e ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) dos associados.

**CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 15 - São deveres dos associados:

- I- Comparecer à Assembléias Gerais para as quais forem convocados;
- II- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III- Acatar as decisões dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
- IV- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Entidade;
- V- Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado.

**CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

138AB0998445

SOROCABA-SP

AUTENTICAÇÃO

presente cópia confere com o original e douve.

04 AGO 2016

JULIANA KEICO IWAZAKI

Escrevente Autorizada

válido somente com o selo de autenticidade

Valor R\$

Título registrado sob nº

- 82076

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

2

Andréia

Artigo 16 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom andamento da Entidade estará sujeito, após sindicância, ouvido o Conselho Consultivo, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

Artigo 17 - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, ouvido o Conselho Consultivo:

- I- Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- II- Utilização do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III- Promover a discórdia nas dependências da Entidade;
- IV- Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Entidade;

V- Deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da Entidade.

Artigo 18 - Consumada a infração, a Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º- Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembléia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Parágrafo 2º- Aquele associado que for excluído da Entidade, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Artigo 19 - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao presidente da Diretoria Executiva, que encaminhará aos órgãos competentes, para a consumação de seu desligamento.

**TÍTULO III
DA DIREÇÃO
CAPÍTULO I**

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 20 - A Entidade será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Consultivo
- III- Conselho Fiscal ;
- IV- Diretoria Executiva

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 21 - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano do governo da Associação Dom Luciano, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com as finalidades da Entidade .

**SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 21 - A assembléia Geral é convocada pela Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 23 - Os associados serão convocados para as Assembléias Gerais com antecedência de 05 (cinco) dias, através de edital a ser fixado na sede da entidade ou por qualquer meio de comunicação válido.

Parágrafo único - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar qualquer assembléia em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 24 - A assembléia Geral poderá ser presidida por um dos membros presentes na Assembléia a convite do presidente e realizar-se-á:

- I- Ordinariamente duas vezes por ano, se possível entre os meses de abril e novembro e havendo impedimento será marcada de acordo com a urgência e relevância ;
- II- Extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou por requerimento por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 25 - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- I- Eleger, no ato de sua instalação, dentro os associados presentes um presidente e um secretario para a condução dos trabalhos;
- II- Eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- III- Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual com parecer do Conselho Fiscal;
- IV- Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Entidade, após ter recebido aval do Conselho Fiscal;
- V- Referendar as inscrições dos associados, aprovando sua inclusão;
- VI- Aprovar o planejamento anual, após aval do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I- Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da Entidade;
- II- Decidir sobre a dissolução da Entidade, observando o disposto no Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III- Destituir quando houver motivo grave de desvio ou distúrbios administrativos a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo ou qualquer de seus membros.

§ 1º - No caso da destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, deverá ser fixado um prazo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e será nomeado uma comissão de três membros para responder internamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

§ 2º - Caberá a todos os associados e conselheiros, quando houver processo administrativo de exclusão ou afastamento, o direito de ampla defesa.

**SEÇÃO II
FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIA**

138480998446

ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO SOROCABA-SP

AUTENTICACÃO

Apresente cópia confere com o original e dou fé.

Sorocaba 04 AGO 2016

JULIANA KEICO IWAZAKI

Escrevente Autorizada

Válido somente com o selo de autenticidade

Valor R\$

Título registrado sob nº

- 82076

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

3

Indicador

25

Artigo 27 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo único - Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, uma hora após com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Apreciar matéria sobre a criação e a avaliação de serviços, dentro das finalidades da instituição, emitir pareceres sobre assuntos de interesse da entidade e assessorar a Diretoria Executiva;
- II- Opinar, previamente, com parecer expresso a ser consignado em ata, sobre compra e venda e/ou permuta de bens de responsabilidade da Entidade, sempre solicitando parecer do Conselho Fiscal;
- III- Dar parecer conclusivo sobre a concessão de títulos de associados e sobre advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade do ato;
- IV- Acompanhar através de relatórios e balanços financeiros, os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 29 - O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo os Conselheiros ser reeleitos.

§ 1º - Ordinariamente o Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez ao ano, ou quando convocado pela Diretoria Executiva, conforme a necessidade;

§ 2º - O Conselho Consultivo escolherá seu presidente e decidirá sempre por maioria simples de votos, sendo voto de qualidade o do presidente, não podendo votar o Conselheiro que tenha interesse direto ou indireto na proposta apresentada.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros e 02 (dois) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - O mandato dos membros do conselho fiscal é de 03 (três) anos podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal

- I- Apresentar por escrito e constante em ata, parecer conclusivo sobre o Balanço de contas anual da Entidade, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II- Fornecer pareceres por escrito, sobre a gestão da Entidade, quando solicitado pela Assembleia Geral e dar parecer sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- III- Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da Entidade pela Diretoria Executiva e presidir procedimentos administrativos, conforme determinado em Assembleia.

Artigo 32 - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, suas reuniões ordinárias serão uma vez por ano e, sempre que necessária, extraordinariamente.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33 - A Entidade é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, eleita por Assembleia Geral, que é um órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição e assim é constituída:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- 1º e 2º Secretários;
- IV- 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - As atividades dos diretores, conselheiros, associados de qualquer categoria, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou título.

§ 2º - A entidade adquirindo a qualificação de OSCIP deverá proceder mudança estatutária neste capítulo, para contemplação dos cargos de direção que sejam convidados a executar atividades de prestação de serviço, conforme mercado de trabalho e especificações da área.

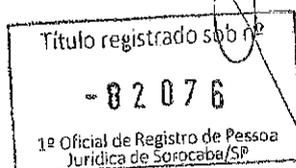
Artigo 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, tomadas em reuniões;
- II- Propor, após serem ouvidos os demais Conselhos, as alterações estatutárias e do Regimento Interno, sejam elas jurídicas ou administrativas para a melhor condução dos trabalhos da Entidade.
- III- Celebrar convênios, parcerias e contratos de natureza técnica, financeira e administrativa, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo a necessidade do programa, serviços e projetos da Associação, depois de ter consultado os demais conselhos.
- IV- Dirigir e administrar a entidade obedecidas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, pelas Normas de Contabilidade, pelos Tribunais de Contas dos órgãos públicos e parceiros da execução do programa e projetos e serviços sócio-assistenciais da Entidade;
- V- Apresentar os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar o relatório do exercício.
- VI- Deliberar sobre os assuntos administrativos de interesse da Entidade e resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessária, ocorrendo a reunião, independente do número de Diretores presentes.

DO PRESIDENTE

Artigo 36 - Compete ao Presidente:



4
Andréia

- I- Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares e em todas as suas relações com terceiros;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo e tomar todas as providências para a execução do programa, projetos e serviços sócio-assistenciais da entidade;
- III- Convocar as reuniões e assembléias;
- IV- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro, e depositar os recursos financeiros excedentes existentes em estabelecimento bancário de acordo com seus pares;
- V- Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários para os procedimentos, após ouvidos os demais conselhos e registrado em ata as decisões;
- VI- Contratar, demitir os funcionários, técnicos e prestadores de serviços necessários ao desenvolvimento da programação, ajustando salários e honorários de acordo com o mercado profissional vigente.

DO VICE PRESIDENTE

Artigo 37 - Compete ao vice presidente:

- I- Substituir o presidente em suas ausências ou impedimento;
- II- Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

DO 1º E 2º SECRETÁRIOS

Artigo 38 - Compete ao 1º Secretário:

- I- Secretariar as atas das reuniões e realizar o expediente da correspondência recebida e expedidas, ordenando os papéis em pastas próprias, lavrar as atas em livros próprios e encaminhá-las para registro em cartório quando necessário e enviá-las aos órgãos competentes parceiros da entidade;
- II- Cuidar dos livros técnicos, administrativos e financeiros da entidade, mantendo-os em ordem e corretamente registrados nos órgãos de Direito;
- III- Solicitar as certidões e documentos necessários junto a repartições e órgãos públicos;
- IV- Se necessário substituir o vice presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 39 - Compete ao 2º secretário:

- I- Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;
- II- Auxiliar quando convocado nos trabalhos de secretaria.

DO 1º E 2º TESOUREIROS

Artigo 40 - Compete ao 1º tesoureiro:

- I- Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da Entidade;
- II- Decidir juntamente com o presidente sobre a aplicação de recursos financeiros excedentes visando obter receitas extraordinárias para os projetos e serviços sócio-assistenciais;
- III- Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da Entidade e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- IV- Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico, receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- V- Supervisionar os serviços de cobrança dos associados, manter sistema de dados para prestação de contas;
- VI- Manter e estabelecer o sistema de cadastro de móveis e imóveis como suas possíveis variações;
- VII- Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- VIII- Preparar as prestações de contas específicas para os parceiros dos órgão públicos ou privados, nacionais ou internacionais que tenham parcerias quer sejam técnicas, administrativas ou financeiras.

Artigo 41 - Compete ao 2º tesoureiro:

- I- Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II- Auxiliar o 1º tesoureiro quando convocado para trabalhos.

TÍTULO IV

DO PATRIMONIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 42 - É constituído o patrimônio social da Entidade, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos que vierem a ser adquiridos, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

§ 1º - A Entidade poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições de associados e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

§ 2º - Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município sede, ou no caso, de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS ECONOMICOS- FINANCEIROS

Artigo 43 - Os recursos econômicos financeiros serão provenientes de :

- I- Receitas públicas, tais como:
 - a-Provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias;
 - b-Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
 - c-Captação de incentivos e renúncias fiscais.
- II- Receitas privadas, tais como:
 - a-Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - b-Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
 - c-Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
 - d-Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
 - e-Convênios e parcerias celebrados com instituições privadas nacionais ou estrangeiras;
- III- Receitas de Programas de geração de renda tais como:

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL - RUA DO RIO DO, 112 - SOROCABA-SP

ATENTIFICACÃO

A presente cópia confere com o original e dotada.

Sorocaba, 04 de AGO 2016

Valor R\$

JULIANA KEICO IWAZAKI
Escrivente Autorizada
Válida somente com o selo de autenticidade

1138AB0998448

Título registrado sob nº

82076

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

a-Receitas de venda de bens e serviços em geral decorrentes de atividade-meio como administração de programas sociais públicos e privados e prestação de serviços;

b-Eventos em geral: festas típicas e jantares, bazar de roupas e equipamento novos ou usados, doados por terceiros, venda de livros editados ou não pela entidade, artesanatos confeccionados pelo voluntariado e outros.

Artigo 44 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previsto no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, nos projetos, programas e serviços sócio-assistenciais dentro do território nacional.

Artigo 45 - A Entidade aplicará o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO V DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO SOCIAL E FISCAL

Artigo 46 - O exercício social e fiscal da entidade iniciará sempre em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Até 30 de abril do ano subsequente deverá ser levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, derivadas do exercício anterior para apreciação com parecer pelo Conselho Fiscal e sua aprovação na Assembléia Geral, bem como deverá ser aprovado o programa de atividades para o exercício seguinte.

Artigo 47 - A Entidade mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º - A Entidade dará publicidade de suas demonstrações contábeis por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal e deixará à disposição para exame de qualquer cidadão o relatório de atividades, as certidões negativas de débito aos órgãos públicos, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão, desde que o solicite por escrito.

§ 2º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A Entidade não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Artigo 49 - No caso de extinção ou dissolução da Entidade, pagos todos os compromissos, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, que atue na mesma linha de assistência social, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no competente Conselho de Assistência Social ou para entidade pública, a critério da instituição.

Parágrafo único - Para sua dissolução, quando for impossível a continuidade de suas atividades, a Entidade deve convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para esse fim.

Artigo 50 - Na hipótese da Entidade receber a certificação de OSCIP e por problemas técnicos administrativos ou jurídicos vier a perder a qualificação instituída por esta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, que tenha preferencialmente a mesma finalidade social.

Artigo 51 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Artigo 52 - Fica eleito o foro de Sorocaba, Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 11 de julho de 2016.

CARTÓRIO PIRESI

CARTÓRIO PIRESI

Andréia Cristina Modesto - Presidente

Dr. Tiago Campos Rosa - OAB-SP nº 190.338

4Pires TABELÃO DE NOVAS DE SOROCABA Rua Santa Clara, 01 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (15) 3332-6000 / Fax: (15) 3332-9099

Marcio Moreira dos Santos Escrevente

Título registrado sob nº - 82076 1ª Oficial de Registro de Pessoa Física de Sorocaba/SP

138AB0998449 AUTENTICAÇÃO Sorocaba 04 AGO 2016 JULIANA KEICO IWAZAKI Escrevente Autorizada





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 127/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que visa declarar de Utilidade Pública, a "Associação Dom Luciano" e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei n° 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei n° 11.327, de 23 de maio de 2016, a "Associação Dom Luciano" (Art. 1°); cláusula de despesa (Art. 2°); vigência da Lei (Art. 3°).

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI N° 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supramencionada, foi atendido, pois, nota-se que a Associação Dom Luciano, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, estando o Ato Constitutivo, anexo em folhas 14 a 21, **registrado em 02.09.2011, sob o nº 73.089;** destaca-se que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a Associação está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, não observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015.

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência, face ao constante no art. 33, § 1º, Estatuto Social da Associação Dom Luciano: “As atividades dos diretores, conselheiros, associados de qualquer categoria, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou título”.

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, pois, consta no Estatuto Social da Associação Dom Luciano que a Entidade tem por finalidade: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Proteção Social de Alta Complexidade (Art. 4º, 1, 2, 3). Destaca-se que se demonstrou a reciprocidade social, sendo que a Associação Dom Luciano tem por finalidade apenas a Proteção Social.

Face a todo exposto, constata-se que este **Projeto de Lei é ilegal,** face a não observância do inciso II, art. 1º, Lei nº 11093, de 2015, não se demonstrou o efetivo funcionamento da Associação Dom Luciano, conforme seus estatutos sociais, tal ilegalidade contrasta com o princípio da legalidade, consagrado no artigo 37, Constituição da República, **sendo, portanto, inconstitucional esta Proposição.**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo,

SECRETARIA JURÍDICA

Observa-se que nos termos do art. 4º, Lei nº 11093, de 2015, "Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma". Observa-se que:

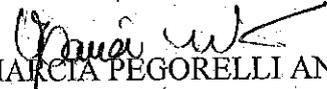
A ilegalidade apontada poderá ser sanada, em sendo verificado pela Comissão Permanente de mérito, mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede da Associação Dom Luciano, e verificado que a mesma está em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais.

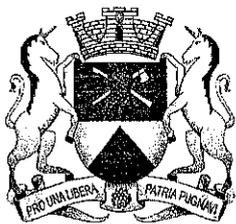
É o parecer.

Sorocaba, 11 de maio de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

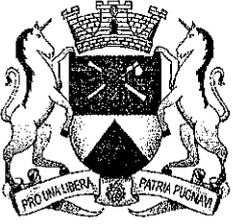
SOBRE: o Projeto de Lei nº 127/2017, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 127/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil José Francisco Martinez, que "Declara de Utilidade Pública a 'ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO' e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela favorável ao projeto (fls. 28/30).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

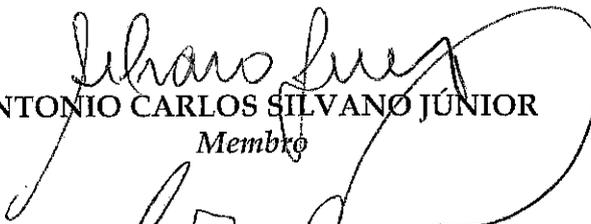
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela não atende aos requisitos previstos nos incisos I, III e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que "Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública", conforme a documentação anexa às fls. 05/27.

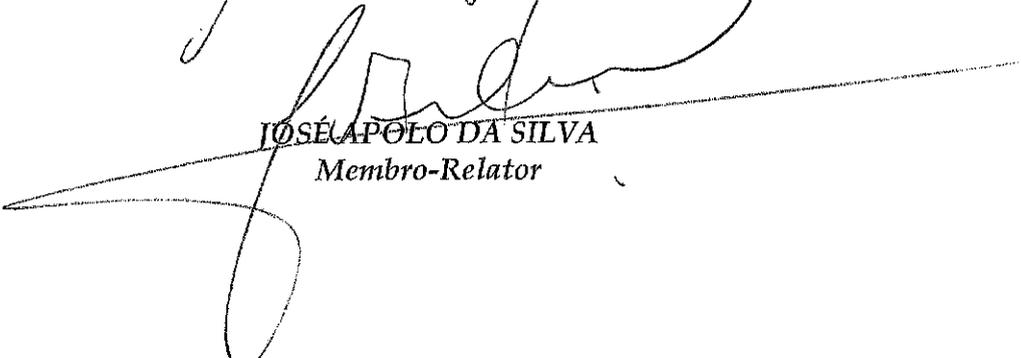
Entretanto, não restou comprovado que a entidade está em efetivo funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias, requisito previsto no inciso II do art. 1º da lei de regência.

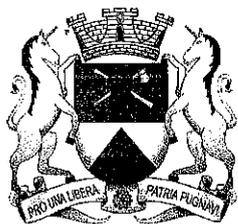
Ocorre que, conforme dispõe o art. 4º da referida Lei, "Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que seja anexado parecer fundamentado da Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, confirmando que a entidade está em efetivo funcionamento, conforme determina o inciso I do art. 1º c/c art. 4º da Lei 11.093/2015.

S/C., 22 de maio de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

PARECER AO PL Nº 127/2017

Cumprindo o que determina o art. 4º da Lei nº 11.093/2015, este Vereador, no dia 22 de Junho de 2017, realizou vistoria "in loco" na entidade objeto do presente Projeto de Lei, denominada "Associação Dom Luciano".

Constatou-se que, de fato, está sediada na Rua Capitão Grandini, nº 251, Jardim Paulistano, nesta cidade, com instalações e aparelhagem adequadas.

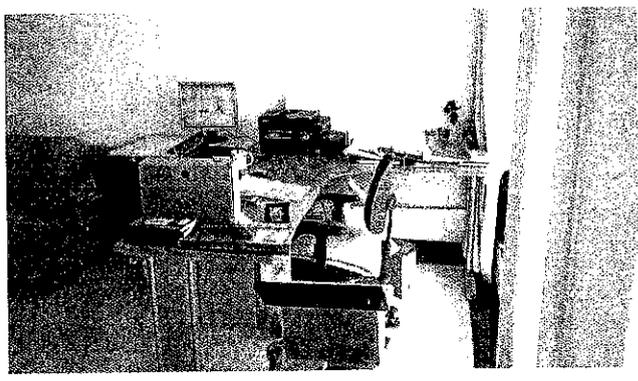
Também se verificou na vistoria presencial que seu campo de atuação está associado à área da assistência social, prestando auxílio às crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social, com ações coordenadas que visam o bem estar dos menores e de seus familiares.

Seguem fotografias da visita que demonstram as instalações utilizadas pela Associação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, opinamos favoravelmente à aprovação do presente PL no que concerne ao mérito analisado por esta Comissão Permanente.

Este é o parecer.

Sorocaba, 23 de Junho de 2017.

IRINEU TOLEDO
Presidente e Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 132/2017

Altera a Lei Nº 11.486 de 12 de janeiro de 2016⁷ que dispõe sobre a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas dependências de salas de cinema e teatro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 11.486 de 12 de janeiro de 2016⁷ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Fica permitida a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas Salas de Cinemas, Teatro, Ginásios e Arenas esportivas no município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de maio de 2017

Renan dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA INTER: 16/05/2017 Nº: 132/2017 PÁG: 1/279 DATA: 16/05/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Essa alteração vem atender a manifestação de diversos munícipes que frequentam a Arena Sorocaba "EURYDES BERTONI JÚNIOR" e que são impedidos de entrarem com alimentos e água no local, ficando dependentes dos produtos e preços cobrados dos estabelecimentos presente no local.

Com o entendimento de que a presente propositura encontra respaldo em nosso Direito Positivo, versando sobre o mesmo assunto já aprovado no PL em que propomos a alteração, solicito dos Nobres Vereadores a aprovação.

S/S., 16 de maio de 2017

Renan dos Santos
Vereador

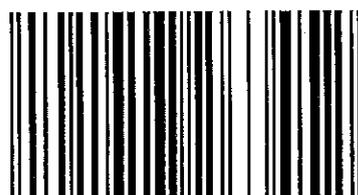
Recibo Digital de Proposição

Autor : Renan Santos

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Altera a Lei Nº 11.486 de 12 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas dependências de salas de cinema e teatro e dá outras providências.

Data de Cadastro : 16/05/2017



3101917263452

Lei Ordinária nº: 11486

Data : 12/01/2017

Classificações : Comércio e Indústria, Leis Publicadas pela Câmara

Ementa : Dispõe sobre a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas dependências de salas de cinema e teatro e dá outras providências.

LEI Nº 11.486, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas dependências de salas de cinema e teatro e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 215/2016, de autoria do Vereador Wanderley Diogo de Melo

Rodrigo Maganhato, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas Salas de Cinemas e Teatro no município de Sorocaba.

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados no artigo anterior deverão se adequar às normas vigentes a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - multa de R\$ 500,00;

II - na reincidência R\$ 1.000,00, e

III - suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Parágrafo único. Na reincidência prevista no inciso II será considerado o interstício de 10 (dez) dias a partir da data do ato infracionário para aplicação de nova multa.

Art. 4º A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Art. 5º Excluem-se das obrigações contidas nesta Lei os estabelecimentos que rotineiramente proíbem o consumo de alimentos em suas dependências.

Art. 6º Para ciência aos usuários sobre o seu direito, os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão fixar em local visível informação sobre a Lei Municipal em vigor e permitir a entrada de alimentos comprados em outros locais.

Parágrafo único. Os adesivos deverão ser confeccionados nas medidas de 120 cm x 30 cm, em fonte de fácil legibilidade.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 12 de janeiro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 132/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Renan dos Santos.

Trata-se de PL que “Altera a Lei nº 11.486, de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas dependências de salas de cinema e teatro” e dá outras providências, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 11.486 de 12 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Fica permitida a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas Salas de Cinemas, Teatro, Ginásios e Arenas esportivas no município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Proposição acrescenta os Ginásios e Arenas Esportivas à Lei nº 11.486 de 2017 que já contemplava os Cinemas e Teatros na permissão de entrada com alimentos adquiridos em outros locais. A fundamentação legal está no Código do Consumidor, o qual veda a venda de forma casada de bens e produtos, Arts. 6º, II e 39, I:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

Art



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; (g.n.)

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;".

O consumidor deve poder escolher livremente o produto ou o serviço que bem quiser, independentemente da aquisição concomitante de outros produtos e serviços oferecidos no mercado e por ele não desejado. A configuração da venda casada dependerá da exigência da contratação de um produto ou serviço que não esteja diretamente relacionado com o ramo de atividade do fornecedor, tal como exemplifica Arthur Luis Mendonça Rollo, ao interpretar o art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor: "*um parque de diversões e um cinema, que prestam serviços de entretenimento, não poderão impedir que os consumidores ingressem nas suas dependências com alimentos ou bebidas, produtos que não guardam estrita relação com a sua atividade principal*" (Código de Defesa do Consumidor Interpretado, organizador Costa Machado, Editora Manole, pág. 115).

Sobre o tema, destaca-se o firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme Acórdão infra colacionado, que constatou, indiretamente, a venda casada na conduta ora sob análise, a saber: a prática de empresa cinematográfica de proibir que os consumidores ingressem nas salas de cinema com produtos alimentícios, tais como pipoca e refrigerante, adquiridos em outro estabelecimento comercial, normalmente mais baratos, mormente quando não é esta a principal atividade da empresa:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL.
 APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA POR OFENSA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. OPERAÇÃO DENOMINADA 'VENDA CASADA' EM CINEMAS. CDC, ART. 39, I. VEDAÇÃO DO CONSUMO DE ALIMENTOS ADQUIRIDOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS CINEMATOGRAFICOS.

1. A intervenção do Estado na ordem econômica, fundada na livre iniciativa, deve observar os princípios do direito do consumidor, objeto de tutela constitucional fundamental especial (CF, arts. 170 e 5º, XXXII). 2. Nesse contexto, consagrou-se ao consumidor no seu ordenamento primeiro a saber: o Código de Defesa do Consumidor Brasileiro, dentre os seus direitos básicos a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações (art. 6º, II, do CDC). 3. A denominada 'venda casada', sob esse enfoque, tem como ratio essendi da vedação a proibição imposta ao fornecedor de, utilizando de sua superioridade econômica ou técnica, opor-se à liberdade de escolha do consumidor entre os produtos e serviços de qualidade satisfatório e preços competitivos. 4. Ao fornecedor de produtos ou serviços, conseqüentemente, não é lícito, dentre outras práticas abusivas, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço (art. 39, I do CDC). 5. A prática abusiva revela-se patente se a empresa cinematográfica permite a entrada de produtos adquiridos na suas dependências e interdita o adquirido alhures, engendrando por via oblíqua a cognominada 'venda casada', interdição inextensível ao estabelecimento cuja venda de produtos alimentícios constituiu a essência da sua atividade comercial como, verbi gratia, os bares e restaurantes. 6. O juiz, na aplicação da lei, deve aferir as finalidades da norma, por isso que, in casu, revela-se manifesta a prática abusiva. 7. A aferição do ferimento à regra do art. 170, da CF é interdita ao STJ, porquanto a sua competência cinge-se ao plano infraconstitucional. 8. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente,

RS



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

promuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 9. Recurso especial improvido" (REsp 744.602/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 1º/3/2007, DJ 15/3/2007, REPDJ 22/03/2007 - grifou-se).

Ressaltamos também que a presente Proposição não fere o ditame constitucional do respeito a livre iniciativa, pois, a atividade econômica, conforme normatização constitucional, deve respeitar os direitos do consumidor, Art. 170, V:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

*(...)
V - defesa do consumidor;"*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
É o parecer.

Sorocaba, 21 de junho de 2017.

Renata Fogaça de Almeida
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 132/2017, de autoria do Nobre Vereador Renan dos Santos, que altera a Lei nº 11.486 de 12 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas dependências de salas de cinema e teatro e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 132/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Renan dos Santos, que "Altera a Lei nº 11.486 de 12 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas dependências de salas de cinema e teatro e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa ampliar as hipóteses de incidência da lei que altera, abrangendo outros espaços, o que encontra respaldo Código de Defesa do Consumidor, que em seu art. 39, I veda a prática da venda casada.

Ademais, destaca-se que a proposição não fere a livre iniciativa, uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 170, prevê que a ordem econômica deve respeitar as normas de proteção ao consumidor.

Entretanto, quanto a melhor técnica legislativa cabe pequena correção no ano da Lei nº 11.486, mencionada na Ementa e no Art. 1º do Projeto de Lei, devendo o ano de 2016 ser alterado para 2017.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 26 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

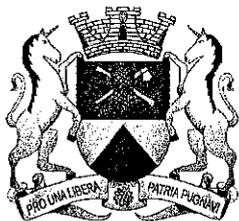
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 132/2017, do Edil Renan dos Santos, que altera a Lei nº 11.486 de 12 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas dependências de salas de cinema e teatro e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de junho de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Lei nº 132/2017, do Edil Renan dos Santos, que altera a Lei nº 11.486 de 12 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas dependências de salas de cinema e teatro e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de junho de 2017.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

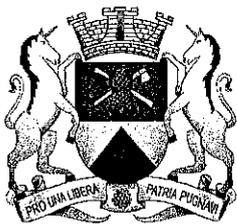
Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

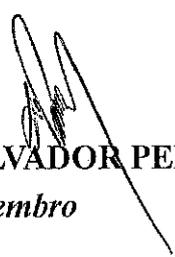
SOBRE: Projeto de Lei nº 132/2017, do Edil Renan dos Santos, que altera a Lei nº 11.486 de 12 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas dependências de salas de cinema e teatro e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de junho de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

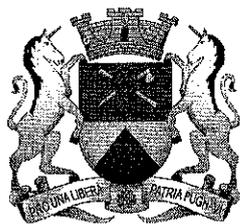
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 186/2017

**Institui o "DIA MUNICIPAL DO PERDÃO",
a ser celebrado anualmente dia 30 de Agosto e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o "Dia Municipal do Perdão" que será celebrado anualmente todo dia 30 de Agosto.

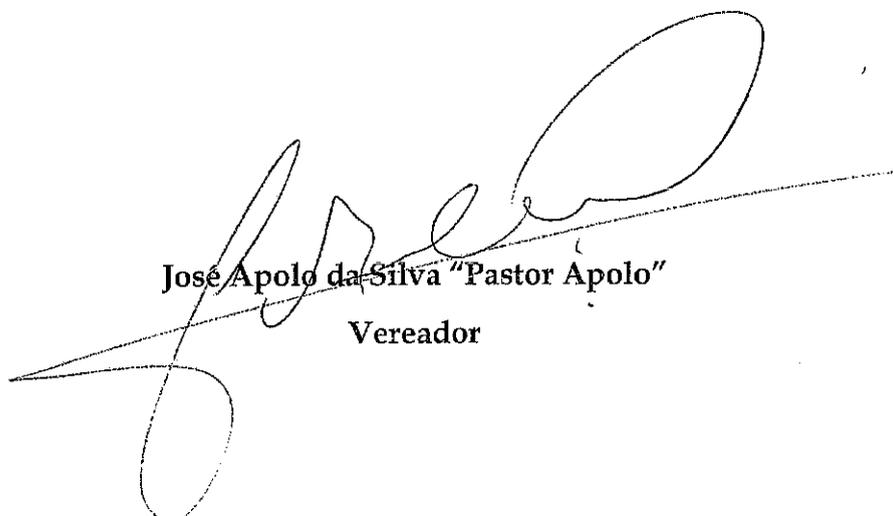
Art. 2º A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público poderá, inclusive em parceria com a sociedade civil e Organizações Não Governamentais, organizar e promover eventos e palestras que objetivem a reflexão sobre o tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da aprovação deste Projeto de Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

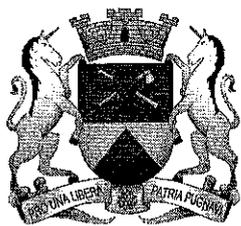
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de Junho de 2017


José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA Nº 186/2017 DATA: 12/06/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

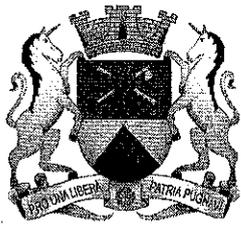
JUSTIFICATIVA:

No calendário das efemérides municipais, nem todas as datas representam motivo de júbilo e comemoração. Há datas que têm como objetivo promover uma reflexão crítica acerca de determinados problemas sociais que afligem a sociedade brasileira.

Nas últimas décadas, temos presenciado em nosso país um recrudescimento da violência, sobretudo nos grandes centros urbanos. O ritmo alucinado da vida moderna e as dificuldades nos relacionamentos interpessoais, intensificados pela presença da violência no dia-a-dia da população, contribuem para o notório aumento do volume de 2 consultas, tratamentos e até internações de pessoas que sofrem com sintomas de depressão, estresse, doenças cardiovasculares, entre outras.

O acúmulo frequente de problemas sociais desencadeia uma série de atos violentos (verbais e não-verbais) nos mais diversos patamares. Isso faz com que a população esteja mais propensa à intolerância, à impaciência, à revolta e a outros males que acabam por fomentar um estado de violência. A retenção de mágoas, rancores e desesperanças é particularmente perigosa para o bem-estar coletivo.

O caminho para superar essas situações é incentivar e cultivar o exercício e a prática do perdão. O perdão é um mecanismo que proporciona a quem foi prejudicado a sensação de paz. Ao assumir essa responsabilidade, a pessoa se sente e se torna sujeito de sua própria história, e não mais uma vítima da situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

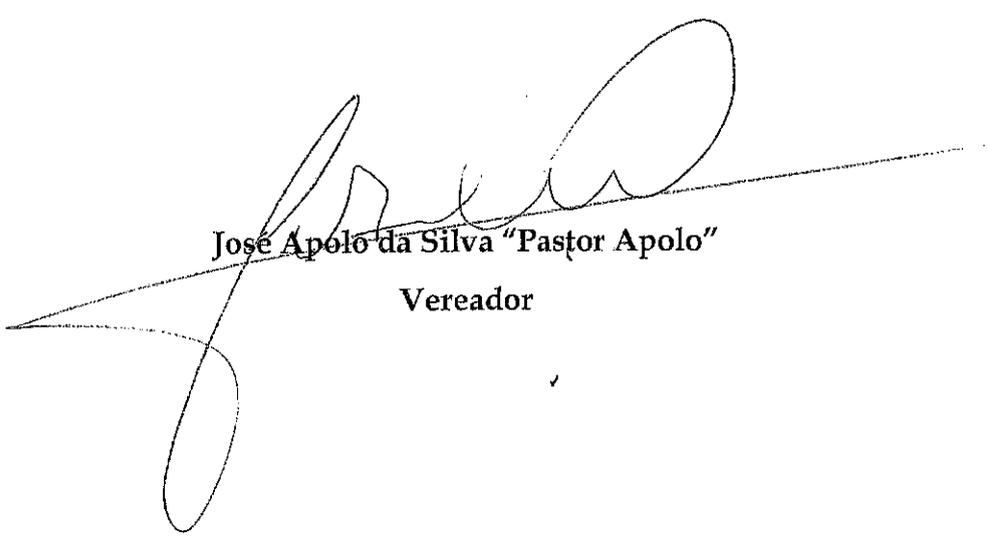
Cumpre salientar que o ato de perdoar descaracteriza o sentimento de vingança e, conseqüentemente, inibe a geração de mais violência. Torna-se, então, uma poderosa arma de prevenção a esse mal. O perdão possibilita que a pessoa que tenha sido prejudicada leve sua vida em frente, através da experiência interior de recuperar o bem-estar e a paz.

Com a instituição do "Dia Municipal do Perdão", a ser celebrado anualmente na data de 30 de agosto, queremos propor uma reflexão da sociedade brasileira a respeito desse importante tema, além de ressaltar a luta dos diversos movimentos sociais e familiares por justiça como é o caso da União em Defesa das Vítimas de Violência.

Essa data foi escolhida em virtude da existência do Dia Nacional do Perdão ao qual pretendemos que seja também lembrado em nosso município através de ações que tragam paz aos nossos cidadãos.

Por conta dos fatos aqui esposados, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto aos nobres pares.

S/S., 22 de Junho de 2017.



José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador

Recibo Digital de Proposição

Autor : José Apolo da Silva

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Institui o "DIA MUNICIPAL DO PERDÃO", a ser celebrado anualmente no dia 30 de Agosto e dá outras providências.

Data de Cadastro : 22/06/2017



1101177771331



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 186/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador José Apolo da Silva.

Trata-se de PL que “Fica instituído o “Dia Municipal do Perdão” a ser celebrado anualmente dia 30 de agosto e dá outras providências”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “Dia Municipal do Perdão” que será celebrado anualmente todo dia 30 de agosto.

Art. 2º A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público poderá, inclusive em parceria com a sociedade civil e Organizações Não Governamentais, organizar e promover eventos e palestras que objetivem a reflexão sobre o tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da aprovação deste Projeto de Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com notícia no site do Senado Federal, em <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/03/28/senado-aprova-criacao-do-dia-nacional-do-perdao>:

“O Senado aprovou nesta terça-feira (28) projeto que cria o Dia Nacional do Perdão, a ser celebrado anualmente em 30 de agosto, com o objetivo de propiciar uma reflexão sobre o tema. A matéria (PLC 31/2015), da Câmara dos Deputados, agora vai sanção presidencial.

A autora, deputada Keiko Ota (PSB-SP), escolheu para a celebração a data da morte de seu filho, Ives Ota, sequestrado e brutalmente assassinado aos oito anos de idade. Apesar de todo luto, a hoje deputada e seu marido perdoaram os

RSF



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

assassinos do filho. No Senado, atuou como relatora a senadora Simone Tebet (PMDB-MS).

Para a senadora, o projeto é importante e singelo, por promover o perdão em um momento de "divisões e muros". Simone disse que o projeto é uma lição de vida e "soa como uma prece ao Criador, como Jesus fez na cruz, ao pedir a Deus perdão para seus algozes".

— Defender o Dia do Perdão soa como um processo de reconstrução da sociedade, em sua base mais elementar, quanto à solidariedade e a irmandade — disse a senadora".

A Constituição em seu Preâmbulo disciplina que devemos construir uma sociedade fraterna:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Além disso, o Art. 3º, I e IV trata de uma sociedade solidária, além da promoção do bem de todos como dois de seus objetivos fundamentais:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

(...)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros,
Art 162 do Regimento Interno:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

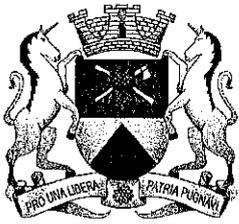
É o parecer.

Sorocaba, 30 de junho de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

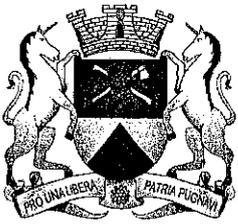
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 186/2017, de autoria do Nobre Vereador José Apolo da Silva, que institui o “Dia Municipal do Perdão”, a ser celebrado anualmente dia 30 de agosto e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de julho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 186/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Apolo da Silva, que *"Institui o "Dia Municipal do Perdão", a ser celebrado anualmente dia 30 de agosto e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/08).

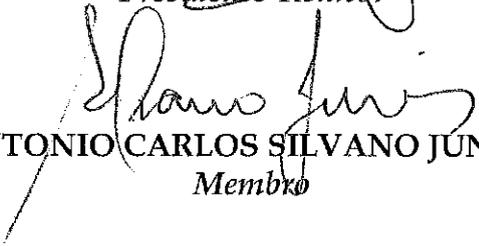
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na valorização das relações humanas, tendo como base o preâmbulo da Constituição Federal, vetor interpretativo que aponta para o estabelecimento de uma sociedade fraterna, bem como capitula entre seus objetivos a solidariedade e o bem de todos, conforme art. 3º, I e IV, da Constituição Federal.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 03 de julho de 2017.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

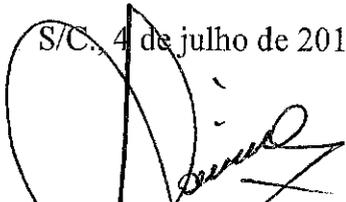
ESTADO DE SÃO PAULO

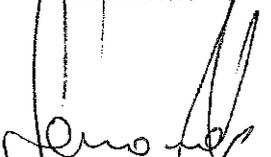
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

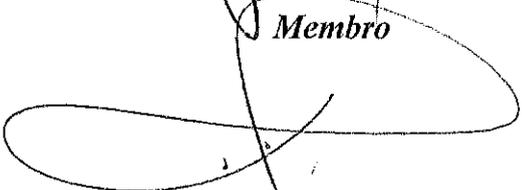
SOBRE: Projeto de Lei nº 186/2017, do Edil José Apolo da Silva, que institui o “Dia Municipal do Perdão”, a ser celebrado anualmente dia 30 de agosto e dá outras providências.

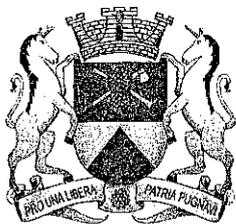
Pela aprovação.

S/C. 4 de julho de 2017.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 106/2017

Declara de Utilidade Pública o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

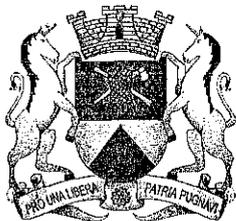
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de Abril de 2017.

João Donizeti Silvestre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

JUSTIFICATIVA:

A entidade foi fundada em 2008. Inicialmente sob a denominação de Cruzada Estudantil de Evangelização e com objetivo de prestar serviços de apoio religioso, em março de 2015, teve sua denominação e objetivos alterados. Passou a denominar-se Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports, conforme cópia do Estatuto que acompanha o presente, tratando-se de uma instituição de assessoramento, que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento de grupos esportivos-culturais, sociais e de desenvolvimento da cidadania, projetos de capacitação para o esporte, direcionados a indivíduos e famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e exclusão social. Sua finalidade: promoção do esporte, educação, cultura, saúde física e mental, desenvolvimento de atividades desportivas de lazer, inclusão social, desenvolvimento socioeconômico, combate à pobreza, defesa, preservação e conservação ambiental e promoção do acesso à experimentação de novos modelos socioeducativos culturais a todas as crianças e jovens interessados e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e que digam respeito às atividades mencionadas.

A iniciativa foi da antiga administração municipal, como até a presente data a atual gestão não se pronunciou, venho solicitar apoio dos nobres para aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 17 de Abril de 2017.


João Donizeti Silvestre
Vereador

20
04

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

Título registrado sob nº
-79902
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

ART. 1º - O PROJETO CRUZADA RADICAL SPORTS, doravante denominado simplesmente como PCR SPORTS, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, com domicílio legal e foro nesta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, sediado na Rua João José Duarte, 266 fundos sala 02- Jd.São Marcos - Sorocaba - SP CEP 18.056-580, com atuação de âmbito nacional.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Projeto atenderá, guardados os limites legais, as seguintes diretrizes:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário.
- II. Manterá a finalidade pública, sempre que financiado pelo Estado, não obstante possuir natureza privada e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- III. O PCR SPORTS tem por finalidade a promoção do esporte, educação, da cultura, da saúde física e mental, desenvolvimento de atividades desportivas de lazer, educação e inclusão social, promoção do desenvolvimento socioeconômico do entorno, combate à pobreza, defesa, preservação e conservação ambiental e promoção do acesso à experimentação de novos modelos socioeducativos culturais a todas as

PROJETO CRUZADA RADICAL SPORTS
Rua João José Duarte, nº266 - fundos - sala 02, CEP - 18056-580 - Sorocaba - SP

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO
DISTRITO DE EDEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
Av. Independência, 487 - (Bairro - Superiorial 01)
Sorocaba/SP - Tel/Fax: (16) 3333-5200
AUTENTICAÇÃO
Cópia com o original, extraída nestas notas

07 JUL 2016

COLEÇÃO NOTAS DO
DISTRITO DE EDEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
1439 AC 6736
CAROLINA CARDOSO ALVES - Escrivã Substitua
MARCOS GARBONE ALVES - Escrivão Substitua
LUCIANA LINS FIGUEIREDO - Escrivã Substitua
TATIANA PARY TANABE OLIVEIRA - Escrivã Substitua
DISTRITO DE EDEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
Autenticada em conformidade com o selo de Autenticidade
valor cobrado pela Autenticação - R\$ 3,00

Título registrado sob nº
- 7 9 9 8 2
1ª Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

21
05

crianças e jovens interessados, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e que digam respeito às atividades mencionadas.

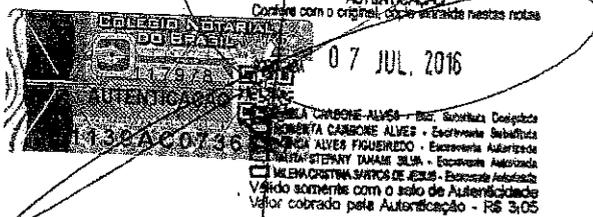
IV. É uma instituição de assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executando programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento de grupos esportivo-culturais, sociais e de desenvolvimento da cidadania, projetos de capacitação para esportes, direcionados a indivíduos e famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

V O PCR SPORTS não distribui entre os seus associados, administradores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na execução de seus objetivos.

VI A fim de cumprir sua finalidade, O PCR SPORTS poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quanto forem necessários. Tais serviços consistem na intermediação dos atos de doação entre pessoas físicas ou jurídica de direito público ou privado com sede no país ou no exterior, com ou sem fins lucrativos, na qualidade de doadoras, e pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos com sede no Território Nacional, na qualidade de donatários (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

VII O PCR SPORTS disciplinará seu funcionamento por meio de Regulamentos, emitidos pela Assembléia Geral, e Regulamentos Executivos, emitidos pela Diretoria.

VIII A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o PCR SPORTS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, de acordo com as disposições estatutárias.



CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O PCR SPORTS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, contribuintes e curador.

[Handwritten signature]

Título registrado sob nº
-79982
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

22
06

I - São sócios fundadores todos aqueles que participaram do ato de fundação do Instituto com direitos e deveres nos termos deste Estatuto e que contribuíram para a criação do Instituto.

II - São sócios contribuintes todos aqueles admitidos no quadro de associados posterior a fundação com direitos e deveres nos termos deste Estatuto e que contribuírem financeiramente para estrutura do Instituto.

III - São sócios honorários todos aqueles que forem indicados e reconhecidos pela Assembléia Geral como pessoas que prestam relevantes serviços à sociedade, principalmente na área de cultura e direitos humanos, admitidos no quadro de associados com direito a voz e sem direito a voto nas Assembléias e com acesso as demais informações referentes ao Instituto, sempre que solicitado.

IV - São sócios curadores todos aqueles reconhecidos pela Assembléia Geral, habilitados enquanto mantenedores do Instituto na forma de apoio financeiro diretamente ou indiretamente por meio de captação de recursos nos termos da legislação vigente, admitidos no quadro de associados com direito a voz e sem direito a voto nas Assembléias e com acesso as demais informações referentes ao Instituto, sempre que solicitado.

V - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral nos termos da legislação vigente ou por sua própria solicitação.

VI - Poderão ser admitidos como associados, pessoas idôneas de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, observando o disposto no art. 3.º deste estatuto, sem restrições domiciliares, desde que possuam compatibilidade com os princípios estatutários, que acatem e se comprometam com o cumprimento do Estatuto Social do Instituto.

VII - Poderão ser demitidos ou excluídos os associados que descumprirem suas obrigações sociais previstas neste Estatuto, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos da legislação vigente

PROJETO CRUZADA RADICAL SPORTS
Rua João José Duarte, nº266 - fundos - sala 02, CEP - 13090-000

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO
DISTRITO DE SOBRAL - COMARCA DE SOROCABA/SP
13090-000 - Tabela Comarcas (01)
13090-000 - Tabela Comarcas (02)
AUTENTICAÇÃO
Compare com o original, copia extraída nestas notas



07 JUL. 2016

CECÍLIA CARBONE ALVES - Esc. Substituta Designada
MARIANA CARBONE ALVES - Escrivão Substituto
MARIANA ALVES FIGUEIREDO - Escrivão Autorizada
MAYLA STEFANY TAVARES SILVA - Escrivão Autorizada
MAYLA CRISTINA SANTOS DE SOUZA - Escrivão Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticação

Handwritten signature and initials.

23⁰⁷
07

VIII - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

IX - São direitos dos associados fundadores e contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

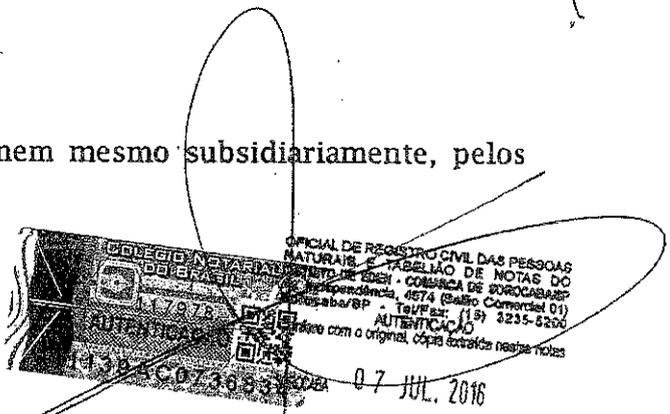
X - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

XI - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Título registrado sob nº
- 7 9 9 8 2
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP



CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O PCR SPORTS será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

CARLA CARBONE ALVES - Esc. Substituta Designada
ROBERTA CARBONE ALVES - Escrivã Substituta
BIANCA ALVES FIGUEIREDO - Escrivã Autorizada
SALTA STEFANY TANAKA SILVA - Escrivã Autorizada
MILENA CRISTINA BARTOS DE JESUS - Escrivã Autorizada
Visto conforme com o selo de Autenticidade
Valor cobrado para Autenticação - R\$ 3,05

Parágrafo único - A Instituição não remunera, não distribui lucro entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante



o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 5º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto;

III - decidir sobre a extinção da Instituição;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - emitir Regulamentos para funcionamento interno da Instituição.

Art. 7º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;



CARLA CARBONE ALVES - Escr. Substituta Delegada
ROBERTA CARBONE ALVES - Escrivão Substituta
BIANCA ALVES FIGUEIREDO - Escrivão Autêntica
TALIA STEFANY DANHA SILVA - Escrivão Autêntica
MILHAQUETINA SANTOS DE JESUS - Escrivão Autêntica
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 3,05

PROJETO CRUZADA RADICAL SPORTS

Rua João José Duarte, nº266 – fundos - sala 02, CEP – 18056-580 – Sorocaba – SP



25.09

III - por requerimento de 03 (três) associados quites com as obrigações sociais.

Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 10º - O PCR SPORTS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 11º - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, um Vice-Diretor Geral e um Diretor Financeiro.

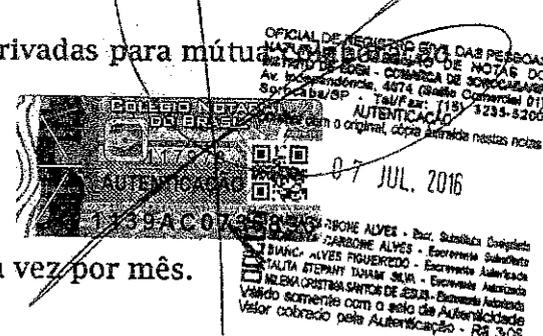
Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos.

Art. 12 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar os Regulamentos da Assembléia Geral e emitir Regulamentos Executivos para disciplinar o funcionamento interno do PCR SPORTS;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútuo benefício em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;

Art. 13º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 14º - Compete ao Diretor Geral:



[Handwritten signature]

76
10

Título registrado sob nº
- 79982
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

- I - representar o PCR SPORTS judicial e extrajudicialmente;
 - II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - III - presidir a Assembléia Geral;
 - IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Parágrafo único: compete ao vice Diretor Geral auxiliar o Diretor Geral.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELAÇÃO DE NOTAS DO
DETACHAMENTO DE ENDERECO - COORDENADOR DE REGISTRO CIVIL
Av. Independência, 9874 (Bairro Comendador)
Sorocaba/SP - Tel: (13) 3235-5200

CONFIRMAÇÃO
Certifica com o original, cópia extraída destas notas

SOROCABA 07 JUL. 2016

CARLA CARONE ALVES - Esc. Substituta Delegada
 ROBERTA CARONE ALVES - Escrivã Substituta
 BIANCA ALVES FIGUEIREDO - Escrivã Autorizada
 TALITA STEPHY DANIEL SILVA - Escrivã Autorizada
 HELENA CRISTINA KANTER DE JESUS - Escrivã Autorizada

Vendo honorários com o selo de Autenticidade
valor cobrado pela Autenticidade - R\$ 3,06

Art. 15º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 16º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 17º - O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração do Instituto;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

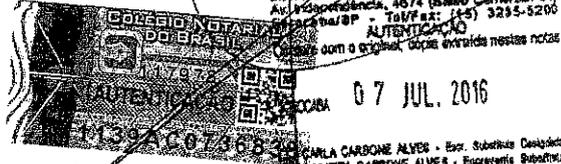
V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do PCR SPORTS poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos de repasses firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;



28 12
12

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 20º - O patrimônio do PCR SPORTS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 21º - No caso de dissolução do PCR SPORTS, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º), observadas as disposições previstas no Art. 61 do Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/02.

Art. 22º - Na hipótese do PCR SPORTS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23º - A prestação de contas do PCR SPORTS observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
DISTRITO DE BOMAS - COMARCA DE SOROCABA/SP
AN. Independência, 4874 - Bairro Coponópolis (01)
Sorocaba/SP - Tel/Fax: (13) 3233-5200
AUTENTICAÇÃO
Conferir com o original, copie estrai-se nesta mesa



[Handwritten signature]

29 12
13

Título registrado sob nº
- 7 9 9 8 2
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

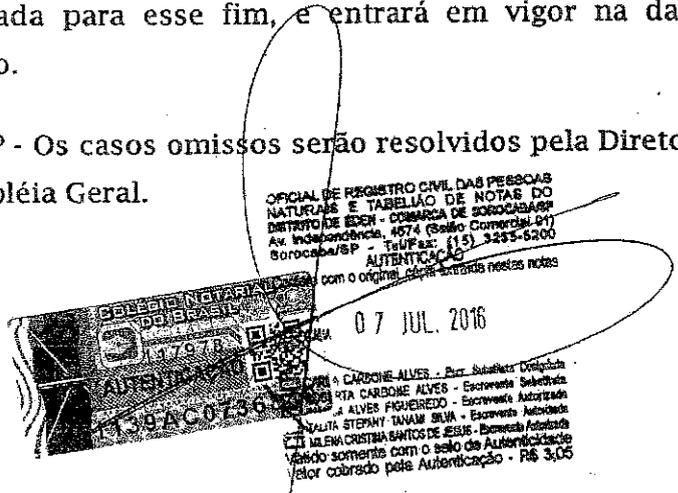
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - O PCR SPORTS será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 25º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



PROJETO CRUZADA RADICAL SPORTS
Rua João José Duarte, nº266 - fundos - sala 02, CEP - 18056-580 - Sorocaba - SP

[Handwritten signature]



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 01 de dezembro de 2016.

PL nº 269/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX-141/2016

Processo nº 19.397/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 02 DEZ. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública o "Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports" e dá outras providências.

Como é do conhecimento de V. Excelência e D. Pares a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, determina regras pelas quais devem as sociedades ser declaradas de Utilidade Pública e visando adequar-se a tais legislações a entidade em comento, nos termos do Processo Administrativo nº 19.397/2016 requereu a concessão da declaração de Utilidade Pública, juntando para tanto, os documentos comprobatórios.

A entidade foi fundada em 2008. Inicialmente sob a denominação de Cruzada Estudantil de Evangelização e com objetivo de prestar serviços de apoio religioso, em março de 2015, teve sua denominação e objetivos alterados. Passou a denominar-se Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports, conforme cópia do Estatuto que acompanha o presente, tratando-se de uma instituição de assessoramento, que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento de grupos esportivos-culturais, sociais e de desenvolvimento da cidadania, projetos de capacitação para o esporte, direcionados a indivíduos e famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e exclusão social. Sua finalidade: promoção do esporte, educação, cultura, saúde física e mental, desenvolvimento de atividades desportivas de lazer, inclusão social, desenvolvimento socioeconômico, combate à pobreza, defesa, preservação e conservação ambiental e promoção do acesso à experimentação de novos modelos socioeducativos culturais a todas as crianças e jovens interessados e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e que digam respeito às atividades mencionadas.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Utilidade Pública - "Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports".

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 01/12/2016 HORAS: 13:08 PROJ: 160297 UTR: 01/05 N

02
15



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 269/2016

(Declara de Utilidade Pública o "Projeto Cruzada Radical Sports - PCR Sports", e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o "Projeto Cruzada Radical Sports - PCR Sports".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 269/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que visa declarar de Utilidade
Pública o Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de
conformidade com a lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº
11.327, de 23 de maio de 2016, o Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports
(Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as
regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de
Utilidade Pública.*

*Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas
com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade*

15
17



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III – os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido, pois, nota-se que o Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, estando o Estatuto incluso em folhas 04 a 14, **registrado em 14.05.2015, sob o nº 79.982.**

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, "começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro".



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

24
19

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que o Projeto está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, não observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015.

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência, face ao constante no parágrafo único, art. 4º, do Estatuto do Projeto Cruzada Radical Sports: "A Instituição não remunera, não distribui lucro entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)".

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, pois, se demonstrou a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade, conforme consta no Estatuto do Projeto Cruzada Radical Sports:

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Projeto atenderá, guardados os limites legais, as seguintes diretrizes:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

IV- É uma instituição de assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executando programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento de grupos esportivos-culturais, sociais e de desenvolvimento da cidadania, projetos de capacitação para esportes, direcionados a indivíduos e famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e exclusão social. (g.n.)

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei é ilegal, pois, não se comprovou nos autos o estabelecido no inciso II, art. 1º, Lei nº 11093, de 2015, *in verbis*:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

Observa-se que nos termos do art. 4º, Lei nº 11093, de 2015, "Para a declaração da utilidade pública, será condição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".

A ilegalidade supra citada poderá ser sanada, em se constatando, com visita presencial de Edis desta Casa de Leis, que o Projeto Cruzada Radical Sports, está em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais.

É o parecer.

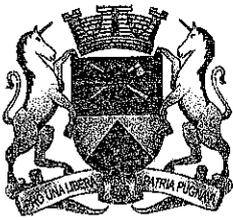
Sorocaba, 08 de dezembro de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 269/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que declara de Utilidade Pública o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports”, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de dezembro de 2016.

ANSELMO RELIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 269/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Declara de Utilidade Pública o "Projeto Cruzada Radical Sports - PCR Sports", e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do presente projeto (fls. 15/19).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

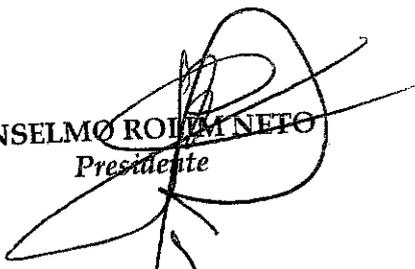
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública"*.

Entretanto, da verificação dos documentos juntados a presente proposição, constatamos a ausência da comprovação de que a associação está em efetivo funcionamento, conforme determina o inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093, de 06 de 2015.

Ocorre que, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015, *"Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma"*.

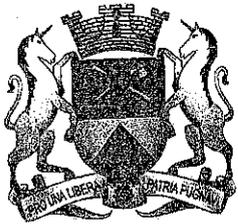
Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que a referida entidade preenche o requisito do efetivo funcionamento, previsto no inciso II da Lei nº 11.093/2015, que regulamenta a matéria.

S/C., 09 de dezembro de 2016.


ANSELMO ROIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

24

PARECER FUNDAMENTADO DA COMISSÃO PERMANENTE DA CULTURA E ESPORTE

PL nº 269/2016

No dia 9 de fevereiro de 2017, o Vereador Fausto Peres, em visita presencial na sede da Pessoa Jurídica de Direito Privado, Projeto Cruzada Radical Sports (PCR SPORTS), estabelecido na Rua João José Duarte, nº 266, fundos, Jd. São Marcos, CEP 18.056-580, constatou elementos suficientes de que a associação está em plena atividade.

Foi verificada na sede uma estante de vários troféus de campeonatos, materiais esportivos guardados, listas de chamada de alunos e somados com a entrevista do diretor geral da associação, Sr. **Herbert Cortijo Ifanger**, serviram de elementos de convicção da existência e plena atividade da associação.

Atenciosamente,

Sorocaba, 21 de fevereiro de 2017.

Fausto Peres
Vereador
PTN

23

Recibo Digital de Proposição

Autor : João Donizeti Silvestre

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Declara de Utilidade Pública o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports” e dá outras providências.

Data de Cadastro : 20/04/2017



3101917255716

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.744.516/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2008
NOME EMPRESARIAL PROJETO CRUZADA RADICAL SPORTS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PCR SPORTS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAO JOSE DUARTE	NÚMERO 266	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 18.056-580	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO MARCOS	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP	TELEFONE (15) 3211-2444 / (15) 8119-8596	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALAMINOSCONTABIL@TERRA.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/05/2017** às **09:58:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PROJETO CRUZADA RADIAL SPORTS – PCR.SPORTS

CNPJ.: 10.744.516/0001-02 Rua João José Duarte, 266 Fundos Sala 02 – Jd.S.Marcos - Sorocaba

PROJETO ESPORTE SOCIAL 2017

Solicitação de Habilitação no “Banco de Projetos”
– Projeto Cruzada Radical Sports (PCR.SPORTS)

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1.Dados de Identificação do(s) Proponente(s)

Proponente: Projeto Cruzada Radical Sports	Nome Cruzada Radical Através dos Esportes	CNPJ Insc.16/07/2008 10744516/0001-02
Endereço: Rua João Jose Duarte, 266 – SALA -02 D.SÃO MARCOS –SOROCABA Atuando Rua Mario Soave, antigo clube do vovo desde novembro /2010		
Telefone: (15)3013-7349 (15)98118-9709	Fax : (15) 3018-0094	E-mail da entidade Pcr.sports@gmail.com
Nome do Responsável: HERBERT CORTIJO IFANGER	E-mail do responsável: pcr.sports@gmail.com	Função/Cargo Diretor Geral
CPF 229.569.588-01	RG 33.951.352-4	SSP
Conta Corrente: 22029-1	Banco: ITAÚ	Agência: 3048
Responsável pela Elaboração do Projeto: PAULO ROGERIO VASCONCELOS RG. 28.831.612-5 SSP-SP CPF: 306.987.398-76		CREF: 116093 G/SP VALIDADE: 21/05/20

1.2.Identificação do Projeto (Nome/Título):

PROJETO VIDA BOLA PCR



PROJETO CRUZADA RADIAL SPORTS – PCR.SPORTS

CNPJ.: 10.744.516/0001-02 Rua João José Duarte, 266 Fundos Sala 02 – Jd.S.Marcos - Sorocaba

1.3.Classificação do Projeto conforme o ECA:

Atendimento direto à criança, adolescentes em estado de vulnerabilidade em Projetos, que utilizam o ESPORTE com fim SOCIAL e de desenvolvimento e evolução do ser.

1.4.Publico Alvo:

270 CRIANÇAS, ADOLESCENTE E JOVENS ENTRE 06 A 17 ANOS E OUTRAS IDADES EM SITUAÇÃO DE RISCO/VULNRABILIDADE E DE BAIXA RENDA DISTRIBUIDAS ENTRE OS NÚCLEOS ABAIXO.

1.5.Área de Abrangência do Projeto (Vila, Bairro,Etc.):

NÚCLEO 1 -JD.SÃO MARCOS, CENTRAL PARQUE, WANEL VILLE, PARQ.MANSHESTER, V.ESPIRITO SANTO, JD.GUARUJA, IPIRANGA , OURO FINO, JD.ITANGUA (120)

NÚCLEO 2 - BAIRRO NILTON TORRES(CAJURU) (120)

NÚCLEO 3 - JD GUTIERREZ (30)

1.6.Interfaces/Parcerias:

1.7.Valor do Projeto (valor extenso):

Total Geral do Projeto (material pleiteado a SEMES + Contrapartida)

Material pleiteado a (SEMES) R\$ _____

Contrapartida R\$ _____

1.8.Equipe Responsável pela Execução:

PAULO ROGERIO VASCONCELOS – Professor Educação física CREF 116093 G/SP

Gilberto J.N.Stravini – Psicanalista, Pedagogo e Educador Social

Hebert C. Itanger –Autonomo e Educador Social

Celso Ricardo da Silva – Educador

Ivo Franklin Silva – Autonomo e Educador

Wilson Roberto Auzzi – Articulador e Educador |Social

Mônica Aparecida Eugenio – Psicanalista ANEP 1128 e Pedagoga

1.9.Período de Execução:

De: Abril de 2017 até Janeiro de 2018.



PROJETO CRUZADA RADIAL SPORTS – PCR.SPORTS

CNPJ.: 10.744.516/0001-02 Rua João José Duarte, 266 Fundos Sala 02 – Jd.S.Marcos - Sorocaba

2 – CARACTERIZAÇÃO

2.1.Descrição Sucinta da Entidade:

Entidade sem fins lucrativos tem como objetivo promover atividades esportivas através do esporte social que beneficiem o desenvolvimento físico, habilidades, que edifiquem e eleve a autoestima e despertar a criatividade sem discriminação de qualquer natureza para elevar o ser humano (crianças-adolescentes e jovens) como um ser equilibrado para a construção de uma sociedade madura e cidadãos capacitados com valores que sustentem toda sua vida.

2.2.Breve Diagnóstico da Realidade:(Síntese da proposta)

De acordo com o ultimo censo IBGE nossa região se enquadra em uma das regiões onde mais se encontra crianças trabalhando em idade de estarem na escola ou brincando. A proposta é justamente traze-las para um espaço de aprendizagem e lazer supervisionadas.

3 – JUSTIFICATIVA:

A crescente perda de nossos jovens e adolescente para as drogas e estilos de vida que acabam com o corpo e a mente dos mesmos, a falta da disciplina, da educação e respeito para consigo mesmo e para com os outros. E usando o esporte, em geral podemos atingir muitas crianças que se encontram em situações de vulnerabilidade social.

4 – OBJETIVOS (Geral e Específicos):

Diminuir o fluxo de crianças na rua, educação e respeito pelas pessoas e harmonia de relacionamentos em casa, escola e treinos. Procurando ter atividades no contra turno das crianças.

5 – META (o que se quer alcançar com as pessoas envolvidas):

Através das atividades elaboradas no Esporte os participantes adquirirem habilidades para vida, desenvolvimento físico, crescimento pessoal, elevar auto estima, despertar criatividade, aprender a encontrar soluções em momentos difíceis, potencializar suas qualidades, por meio do esporte as crianças, adolescentes e jovens adquirem capacidade e valores que sustentaram em suas vidas adulta.



PROJETO CRUZADA RADIAL SPORTS – PCR.SPORTS

CNPJ.: 10.744.516/0001-02 Rua João José Duarte, 266 Fundos Sala 02 – Jd.S.Marcos - Sorocaba

8 – PLANO DE APLICAÇÃO:

8.1.Recursos recebidos da SEMES:

Descrição dos Itens:	Quant:	Valor Unitário:	Valor Total:
Vales Transporte			
Unifomes para treino (Camiseta-Shorts-meião)			
Tinta para pintar a quadra de atividades			
Rede de Futsal			
Rede de Volei			
Bolas de Volei			
Mesa de Ping Pong			
Bolas de Futebol de Campo			
Tatame para judo			
Material de consumo			
Kit de skates para iniciantes			
Bolas Futsal (DIV.CATEGORIA)			
Prestação de serviços de terceiros			
Material e serviço de divulgação			
Capacitação			
TOTAL			

8.2.Contrapartida do Proponente:

Descrição dos Itens:	Quant:	Valor Unitário:	Valor Total:
Sede, com ()			
Material de consumo			
Equipamentos			
Bolsa auxílio para atividades fim			
Prestação de serviços de terceiros			
Material e serviço de divulgação			
Transporte e hospedagem			
TOTAL			



PROJETO CRUZADA RADIAL SPORTS – PCR.SPORTS

CNPJ.: 10.744.516/0001-02 Rua João José Duarte, 266 Fundos Sala 02 – Jd.S.Marcos - Sorocaba

Notas:

- Os equipamentos, e insumos adquiridos com recursos da SEMES **poderão** ser recolhidos pela SEMES e direcionados a outros programas e entidades, no caso de descontinuidade das ações previstas pelo proponente.

9 – INDICADORES DO PROJETO:

Reuniões com os Pais/Cuidadores
Ficha de avaliação individual de cada aluno preenchidas pelos profissionais envolvidos
Lista de presença

10 – AVALIAÇÃO DO PROJETO: (apontar formas de monitoramento e avaliação do projeto)

Avaliação dos profissionais psicanalistas envolvidos na observação e evolução de cada participante.

Questionário a ser elaborado pela equipe envolvida de professores para os pais com devolutiva da evolução a cada 03 meses.



PROJETO CRUZADA RADIAL SPORTS – PCR.SPORTS

CNPJ.: 10.744.516/0001-02 Rua João José Duarte, 266 Fundos Sala 02 – Jd.S.Marcos - Sorocaba

11 - GRADE DE HORÁRIO NILTON TORRES:

SUPERVISÃO: Paulo Rogerio Vasconcelos CREF: 116093 G/SP

Dia/hora	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	sábado
7:00h						
8:00h	Futsal sub 10 ivo e paulo		Futsal sub 10 ivo e paulo			CAPOEIRA MARCO Anto.e Divanildo
9:00h	Futsal sub 12 ivo e paulo		Futsal sub 12 ivo e paulo			CAPOEIRA MARCO Anto.e Divanildo
10:00h	Futsa.sub12 edson e paulo		Futsa.sub12 edson e paulo			ATIV.SUB12 ivo
11:00h						ATIV.SUB12 ivo
12:00h						ATIV.SUB14 ivo
13:00h						ATIV.SUB16 RAFAEL e nicolas
14:00h						ATIV.FEM.16 ROBERTA E NAIARA
15:00h						ATIV.FEM.Roberta e NAIARA
16:00h	Ativ.sub14 RAFAEL e nicolas		Ativ.sub14 RAFAEL e nicolas			ATIV.FEM. Anadri
17:00h	Ativ. sub 16 RAFAEL e		Ativ. sub 16 RAFAEL e			ATIV.SUB16

	nicolas		nicolas			RAFAEL e nicolas
18:00h						ATIV.SUB18 RAFAEL e nicolas
19:00h	VOLEI MISTO RENAN E MARCELO	ATIV.SUB 20 RAFAEL e nicolas		ATIV.PRINC. RAFAEL e nicolas		VOLEI MISTO RENAN E MARCELO
20:00h	VOLEI MISTO RENAN E MARCELO	ATIV.SUB 20 RAFAEL e nicolas		ATIV.PRINC. RAFAEL e nicolas		VOLEI MISTO RENAN E MARCELO
21:00h						
22:00h						



PROJETO CRUZADA RADIAL SPORTS – PCR.SPORTS

CNPJ.: 10.744.516/0001-02 Rua João José Duarte, 266 Fundos Sala 02 – Jd.S.Marcos - Sorocaba

12 - GRADE DE HORÁRIO JD.S.MARCOS:

SUPERVISÃO: Paulo Rogerio Vasconcelos CREF: 116093 G/SP

Dia/hora	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	sábado
7:00h						
8:00h						
9:00h		ATIV.SUB10 GILBERTO				ATIV.SUB10 GILBERTO E LUCCAS
10:00h		ATIV.SUB 12 GILBERTO				ATIV.SUB 12 GILBERTO E LUCCAS
11:00h		ATIV.SUB 12 GILBERTO				ATIV.SUB14 GILBERTO E LUCCAS
12:00h						ATIV.SUB14 GILBERTO E LUCCAS
13:00h						JUDO -10 A 14VANESSA
14:00h	ATENDIMENTO FAMILIA CLAUDIA				ATIV.FEMININO GILBERTO E	JUDO -10 A 14VANESSA

					RENATA	
15:00h	ATENDIMENTO FAMILIA CLAUDIA		ATIV. CAMPO ADRIANO		ATENDIMENTO FAMILIA CLAUDIA	ATIV. CAMPO ADRIANO
16:00h	ATIV. SUB 16 ERICK		ATIV. CAMPO ADRIANO	ATIV. SUB 16 ERICK	ATENDIMENTO FAMILIA CLAUDIA	ATIV. CAMPO ADRIANO
17:00h	ATIV. SUB 16 ERICK			ATIV. SUB 16 ERICK		
18:00h	ATENDIMENTO FAMILIA MONICA					
19:00h	ATENDIMENTO FAMILIA MONICA					
20:00h	ATENDIMENT.F AMILIA MONICA					
21:00h						
22:00h						

Sorocaba, 31 de Março de 2017.

GILBERTO J.N.STRAVINI RG.16344.475-4
(DIRETOR ADM. FUNDADOR)

HERBERT CORTIJO IFANGER RG 33.951.352-4
(DIRETOR GERAL-FUNDADOR)

PAULO ROGERIO VASCONCELOS –
Professor Educação física (SUPERVISOR) CREF 116093 G/SP

**ATA DA ASSEMBLÉIA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO
PROJETO CRUZADA RADICAL DE SPORTS CNPJ 10.744.516/0001-02**

No dia vinte de Fevereiro de dois mil e Dezessete, às dezenove horas na Sede Rua João José Duarte número duzentos e sessenta e seis, Fundo sala dois, no Jardim São Marcos no município de Sorocaba, conforme edital do dia cinco de Fevereiro de dois mil dezessete, convocando todos os associados para a assembleia e reunião Extraordinária da Diretoria Executiva e conselho o conselho fiscal de acordo com o edital de convocação para o dia vinte de fevereiro, foi convocado uma reunião extraordinária a qual a pauta a substituição de diretora executiva e um membro do conselho fiscal usando a atribuição do estatuto do Art. 3º paragrafo V do estatuto social do **PCR SPORTS**. Herbert Cortijo Ifanger o presidente do Projeto PCR SPORTS, ousando da palavra saudou os presente, e leu o estatuto, deu início aos trabalhos, e convidou o senhor Gilberto José Nicolau Stravini para secretariá-lo e logo em seguida comunicou a todos os associados presentes á substituição da Diretora Financeira Jamile Martins de Melo, RG: 43.997.056-08 CPF:354.035.298-88, Solteira, Gerente Administrativo, moradora na Rua: Aristides Silva Lobo, Nº 217, Vila Haro, Sorocaba SP/ e por aclamação desta assembleia, o substituto do cargo de Diretor Financeiro, Leonardo Henrique Barbosa Teixeira, RG: 41.863.175- X CPF: 438.427.678-89, solteiro, morador na Rua Mario Piccini, 81, Prestes de Barros, Profissão auxiliar de estoque, e no conselho fiscal, fica substituído a conselheira fiscal Elisabeth Fasiaben Lino RG; 30.792.699 CPF; 280.010.498-84 Solteira, Profissão Fisioterapeuta, Moradora na Rua Olímpio Loureiro, 40, Vila Haro Sorocaba SP/, e ficou substituído no cargo de conselho fiscal por aclamação desta assembleia Ivo Franklin Silva, RG; 24.713.391-7, CPF: 249.515.338-04 Morados na Rua João de Andrade de Barros Nº 74 Jardim Nilton Torres, Casado, Autônomo, sendo que a diretora da diretoria executiva e conselho fiscal apresentaram carta de renuncia alegando motivos particulares ao Presidente do PCR SPORTS. De acordo do o Art.3 Paragrafo IV do Estatuto PCR SPORTS fica incluído como Sócio Curador o Wilson Roberto Auzzi, RG: 18.188.794 CPF: 074.189.358-46, Casado, Motorista, Morador na Rua João Silvestri, Nº265 Bairro Novo Cajuru Sorocaba SP/ Eleito por aclamação desta assembleia. Em seguida o Presidente ora agradeceu confiança de todos os presentes, Nada mais havendo a tratar, o Presidente: Herbert Cortijo Ifanger, e o Secretario desta Assembleia: Gilberto José Nicolau Stravini, Lavra e assinaram esta ata e a qual os nomes dos presentes e nome da atual diretoria acompanha esta ata e consta na lista de presença do PCR SPORTS, nada mais a tratar ficou encerrada esta assembleia geral, termino vinte e uma horas.

10
To
Hand pointing

Herbert Cortijo Ifanger
Herbert Cortijo Ifanger

Presidente

RG 33.951.352-4

Gilberto José Nicolau Stravini
Gilberto José Nicolau Stravini

Secretario

RG 16.344.475-4

Hand pointing
CARTÓRIO
PIRES

<p align="center">Título registrado sob nº 83268 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP</p>
--

SOROCABA, 05 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDITAL

CONVOCAMOS TODOS OS INTERESSADOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL, PARA TRATAR ASSUNTOS REFERINDO A EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE DIRETOR E CONSELHEIRO, BASEADO NO ART 3º PARAGRAFO IV E V DO ESTATUTO SOCIAL PCR SPORTS CNPJ 10.744.516/0001-02

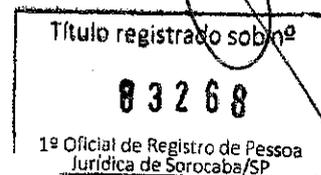
QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 20/02/ 2017, ÀS 19H00.

LOCAL: RUA JOÃO JOSE DUARTE Nº 266, SALA 2 FUNDOS.

BAIRRO JARDIM SÃO MARCOS, SOROCABA- SP.


HERBERT CORTIJO IFANGER

PRESIDENTE



SOROCABA, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

**RELAÇÃO DO NOME, DIRETORIA EXECUTIVA E
CONSELHO FISCAL, DO PCR SPORTS CNPJ
10.744.516/0001-02.**

DIRETOR GERAL-(PRESIDENTE)- Herbert Cortijo Ifanger. RG: 33.951.352-4

VICE-DIRETOR GERAL- Celso Ricardo da Silva. RG: 67.840.879

DIRETOR FINANCEIRO - Leonardo Henrique Barbosa Teixeira. RG: 41.863.175-x

DIRETOR ADMINISTRATIVO -Gilberto José Nicolau Stravini. RG: 16.344.475-4

CONSELHO FISCAL-Ana Claudia de Almeida Gazoli. RG: 47.004.200

CONSELHO FISCAL- Ivo Franklin Silva. RG: 24.713.391-7

CONSELHO FISCAL- Diego Anhaia. RG 43.129.556-06

CONSELHO FISCAL- Marcelo de Camargo Mansur. RG: 29.264.687-02

SOCIO CURADOR- Wilson Roberto Auzzi. RG: 18.188.794



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO PCR SPORTS, DIA 20/02/2017.

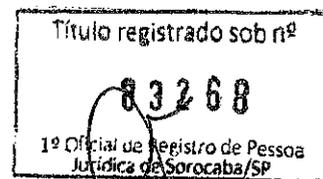
ASSINATURAS DOS PRESENTES

Adriano Carlos
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Adriano dos SANTOS

[Signature]

Título registrado sob nº
83268
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

Sorocaba, 28 Março de 2017.



Ao

1: Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica de Sorocaba SP.

Senhor Carlos André Ordonio Ribeiro.

DD Oficial Registrador.

O Projeto Cruzada Radical de Sports através do seu Presidente Herbert Cortijo Ifanger, casado, morador da Rua Pedro José Senger, 1746 casa 23 Bairro Vila Haro, Sorocaba SP, RG 33.951.352-04 CPF 229.569.588-01 vêm mui respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria o registro da ata da assembleia geral, do dia 20/02/2017 do Projeto Cruzada Radical de Sports CNPJ 10.744.516/0001-02.

Sem mais agradeço a atenção dispensada.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Herbert Cortijo Ifanger".

Herbert Cortijo Ifanger

Presidente

FESTA & FALASCA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2017.

A/C

- Diretor Geral: Herbert Cortijo Ifanger
- Vice-Diretor Geral: Celso Ricardo da Silva
- Diretora Financeira: Jamile Martins Melo
- Diretor Administrativo: Gilberto José Nicolau Stravini

Endereço da Organização Não Governamental/Projeto Cruzada Radical Sports:
Rua João José Duarte, 266, fundos, sala 02, Jd. São Marcos, CEP: 18056-580, Sorocaba/SP.

Referente: Renúncia de Cargo de Conselheira Fiscal (Membro do Conselho Fiscal),
Fisioterapeuta e exclusão da condição de associada.

Senhores Diretores, comunico a Vossas Senhorias a minha renúncia ao cargo de conselheira fiscal e fisioterapeuta, cujo termo de posse se deu em 30/03/2015, com vigência de 01/04/2015 até 01/04/2020, o que faço por razões de ordem pessoal.

Além da renúncia acima informada, requero a minha exclusão como membro associado da organização não governamental Projeto Cruzada Radical Sports.

Ao ensejo, aguardo a designação de Assembleia Geral para as deliberações acima.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Atenciosamente,


Elisabeth Fasiaben Lino
 RG. 30.792.699 - CPF/MF 280.010.498-84
 Conselheira Fiscal (01/04/2015 até 01/04/2020)

Sorocaba, 10 de Janeiro de 2017

À

Projeto Cruzada Radical Sports

Herbert Cortijo Ifanger

Ref. Renúncia.

Jamile Martins Melo, brasileira, solteira, gerente administrativo, inscrito (a) no CPF sob o nº 354.035.298-88 e no RG nº 43.997.056-8, residente e domiciliado à Aristides Silva Lobo, nº 217 - Vila Haro, nesta cidade, comunico a Vossa Senhoria minha renúncia ao cargo de Diretora Financeira, que ocupo desde 30 de março de 2015.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Diretora Financeira e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

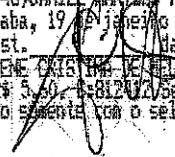
Atenciosamente,

 
Jamile Martins Melo

1.º TABELIAO DE NOTAS
MUNICIPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SAO PAULO

Enviado Carlos Paschoalotti, Tabelião
R. João Batista Medina, 104 - Jardim - CEP: 13506-250
Sorocaba - SP - Fone: 33 6163002/3

RECONHECIDO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: *****
(292046)JAMILE MARTINS MELO*****
Sorocaba, 19 de Janeiro de 2017.
Em test. da verdade. P: 32
JUSILENE CRISTINA DE MELO -
Vir: R\$ 5,00. Selo(s): 367731-1140*****
Valido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO



1.º Tabelião de Notas
Sorocaba - SP
Enviado Carlos Paschoalotti



140AA0367731

Título registrado sob nº
83268
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
SOROCABA-SP

CNPJ - 05.898.224/0001-86
Rua Osvaldo de Jesus, 45 - Alto da Boa Vista - Cep:18087-083
Tel: (15) 3331-7500 www.cartoriosorocaba.com.br

Oficial - *Carlos André Ordonio Ribeiro*

C E R T I F I C A

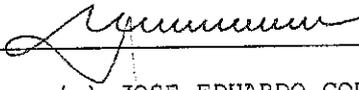
Que o presente título foi protocolado sob nº 83.268, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 83.268 conforme segue:

Apresentante HERBERT CORTIJO IFANGER
Contratante PROJETO CRUZADA RADICAL SPORTS
Natureza do Título ATA

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.(Serviço do Cartório).....	= R\$ 44,57
AO ESTADO.....	= R\$ 12,68
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 8,67
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 2,34
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 3,06
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 2,14
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 73,46
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 89,42
saldo para restituir ao cliente	= R\$ -15,96

Sorocaba/SP 18/04/2017
(Cálculos realizados pelo escrevente:)


() JOSE EDUARDO COUTINHO
(x) ARIELA FERNANDA PRIOR

Sorocaba, _____ (data retirada)

19 ABR. 2017

Campo a ser preenchido pela serventia

**ATENÇÃO
PREZADO CLIENTE**

Exija o preenchimento
completo deste campo,
caso contrário não
valerá como recibo



PCR – SPORTS - Projeto Cruzada Radical Sports

A ONG PCR Sports, é um projeto sem fins lucrativos fundada em 16/07/2008, preocupado com esta problemática social, vem propondo alternativa de mudanças para estes problemas sociais e iniciou um trabalho com crianças e adolescentes, jovens e adultos e suas respectivas famílias no bairro do Central Parque e São Marcos, utilizando o espaço na Rua Mario Soave, 697- Central Parque – Sorocaba- SP, esquina Rua Nicolau Elias Tibechereny, Jd. São Marcos – Sorocaba – SP (180 crianças, adolescentes e jovens) e hoje temos Núcleo no Bairro Jardim Nilton Torres (150 participantes entre crianças, adolescentes e jovens) e Núcleo Jardim Gutierrez (participando 20 adolescentes), na sua maioria, que apresentam carência total decorrentes da desagregação familiar em conseqüência do alcoolismo, fome, familiares presos, uso e tráfico de drogas, filhos de diferentes pais, subempregos, falta de segurança e violência no bairro, mas também temos crianças que não estão nesta situação, há uma integração da população e todos se respeitam mutuamente sem discriminar, promovemos as diferenças e respeito/cidadania para todos.

Projeto PCR. Sports - Diante dessa realidade, visa aprimorar o seu atendimento priorizando o atendimento às crianças e adolescentes, jovens e adultos na faixa etária de 07 a 20 anos e seus pais, com vista ao seu desenvolvimento num todo, através de uma vivência saudável em grupo e fortalecimento de vínculo.

Nosso Trabalho

Objetivo Geral:

O Projeto Cruzada Radical através dos Esportes é um projeto sem fins lucrativos, destinado a democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte Educacional e Social de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento de vínculo, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

Objetivos Específicos:

Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;

Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;

Desenvolver valores sociais;

Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (auto-estima, convívio, integração social e saúde);

Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania).

Projeto PCR Sports objetiva atender o cidadão, através de ações ligadas ao esporte, lazer, a serem desenvolvidas no PCR Sports, sempre com enfoque esportivo, educacional, social e cidadania e, colaborando para o fortalecimento e reorganização da família, com noções básicas nos esportes olímpicos e também em cidadãos honrados e com esperança de uma vida melhor. Além da atividade desportiva, serão trabalhados conceitos de responsabilidade social, cidadania, auto-estima, disciplina, auto-conhecimento, auto-desenvolvimento, reforço emocional (através de atendimento com base psicanalítica).

São três pilares de trabalho do PCR Sports: Corpo, Mente e Espírito

Corpo – usando os esportes inclusive olímpicos e participações em competições como ferramenta de adesão ao projeto pela comunidade e gerando experiência na área esportiva. Hoje atuamos com o futsal que na medida do possível quando há os campeonatos tentamos inscrevê-los, futebol de campo e também skate.

Mente – Através das Terapias de Grupo e individual, para detectar e ajudar possíveis transtornos existentes ou pré existentes dando orientação através de profissionais na área de psicanálise e técnicas ativas como psicodrama (teatro), desenhos através do grafite e outras formas de atividades lúdicas.

Espírito – Sem o cunho religioso estaremos estimulando a todos estarem buscando ter um encontro com seu espiritual para que haja um equilíbrio, pois os resultados, em nossas experiências mostra que a recuperação de pessoas que estão com problemas de transtornos e dependências químicas é muito mais rápido e eficaz. Lembrando que hoje temos pessoas no projeto participando de diversas religiões e níveis sociais juntas sem discórdia .

Temos a proposta em fazer também um (Acamp Jovem) acompanhamento dos adolescentes e jovens a se realizar em média 01 a 02 acampamentos no ano divididos por idades, onde podemos trabalhar mais intensivamente os três pilares do projeto PCR- Sports. Já aconteceu anos anteriores hoje não temos verbas para fazer, mas faz parte dos planos e objetivos ainda em 2017/2018.

Hoje o projeto PCR Sports faz uso de uma quadra pequena, existente no local (que precisa de uma reforma), mas que nos auxilia muito nestes 05 anos, pois as crianças vem de toda região local que abrange muitos bairros.

Hoje somos o único projeto que desenvolve trabalho neste local com horários bem ampliados , nossas atividades é de segunda a domingo em diversos horários treinos e campeonatos de futsal para as crianças, treinos de skates, e estamos ampliando para basquete, vôlei, Capoeira, judô, jiu jitsu e outras atividades ligadas à área dos esportes.

Foco em transformar cidadãos honrados e conscientes, e hoje já estamos vendo frutos de deste trabalho, com muitos jovens que já fazem do Projeto seu ponto de apoio para não estarem nas drogas ou maus caminhos.

Nossas dificuldades neste momento, por ser um projeto que ainda não tem ajuda do Governo Estadual ou Federal e o Município ajuda com vale transporte para os nosso educadores voluntários pois fazemos parte do Esporte Social do município de Sorocaba, mas somente isto, hoje não temos bolas para treino e uniformes para os campeonatos, e para ajudar aquelas crianças que não tem condições de ter uma chuteira e material para ter uma aula de treino decente e adequado de qualidade.

Por todos estes motivos e após uma pesquisa na internet e vimos sua empresa que tem máquinas que podem nos ajudar a criar maneiras de obter rendimentos mensais para pode subsidiar os materiais esportivos que precisamos e pensamos podíamos pedir bolas, cones, chuteiras e uniformes, mas eles deterioram e então teríamos que pedir novamente e vimos a oportunidade de fazer diferente podermos gerar renda para manter estas necessidades todos os meses. Fizemos uma pesquisa e vimos que máquina que faze aplicação em canecas e etc é algo que podemos vender nas igrejas, escolas, comércio, internet para promoção do Projeto PCR Sports é por isto vimos através desta carta ofício, solicitar desta empresa a viabilidade de doação de uma máquina para no ajudar a melhorar nossos treinos e assim poder manter o interesse das crianças, adolescentes e jovens de permanecer no projeto e não sejam seduzidos pelos movimentos contrários que o meio ondem vive podem propiciar a eles.

Esperamos que possam nos visitar e conhecer nosso trabalho que pode ser acompanhado pelo facebook : PCR.Sports .

E contando com sua atenção estamos a disposição para contato.

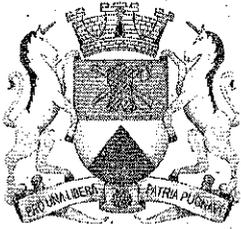


Gilberto Jose Nicolau Stravini

Diretor, Psicanalista e Pedagogo

Fone(15)3033-3307 cel(15)9 8118-9709

Face: prc.sports / email: PCR.sports@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 106/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de PL que “Declara de Utilidade Pública o “Projeto Radical Sports – PCR Sports” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “Projeto Radical Sports – PCR Sports”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública é a de nº 11.093, de 06 de maio de 2015 e determina regras pelas quais são as sociedades receberão a declaração:

“Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

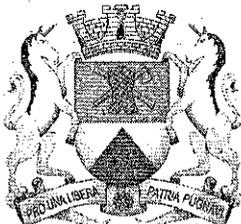
II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III – os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verificamos que de acordo com a documentação apresentada na proposição, os itens I a IV da Lei 11.093 de 2015 (Utilidade Pública) estão atendidos. A ONG já possui personalidade jurídica há mais de 12 meses, com situação cadastral ativa desde 16/07/2008 (fl. 26); em efetivo funcionamento, os cargos de sua diretoria não são

Raf



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

remunerados (parágrafo único do Art. 4º - fl. 07) e demonstra reciprocidade social (fls. 27 a 36).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, desde que observado o requisito do Art. 4º, da Lei 11.093 de 2015:

“Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

Por fim, informamos que existe o PL 269/2016 de autoria do Prefeito Municipal anterior, porém não foi encampado pelo atual Prefeito, nos termos do Art. 2º da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994. Portanto, esta proposição não tramitará junto ao PL em análise, bem como se faz necessária a realização de nova visita dos Srs. Vereadores membros da Comissão de Mérito pertinente.

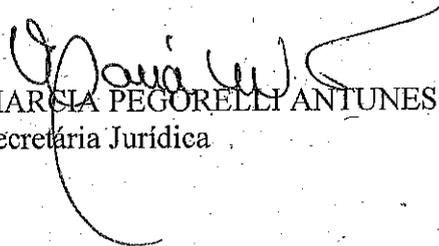
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

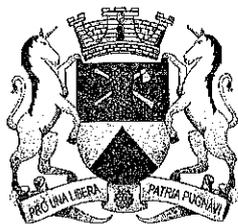
É o parecer.

Sorocaba, 5 de maio de 2017


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

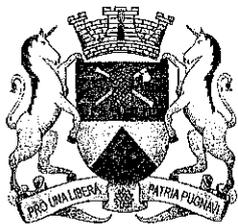
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 106/2017, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que declara de Utilidade Pública o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 106/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que "Declara de Utilidade Pública o "Projeto Cruzada Radical Sports - PCR Sports" e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela favorável ao projeto (fls. 48/49).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela atende aos requisitos previstos nos incisos I a IV da Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que "Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública", conforme a documentação anexa às fls. 04/47.

Ocorre que, além dos requisitos acima mencionados, conforme dispõe o art. 4º da referida Lei, "Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".

Ademais, destaca-se que existe o PL 269/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal anterior, tratando do mesmo objeto deste, e que, não havendo a encampação por parte do Prefeito atual nos moldes do art. 2º da Resolução nº 238/1994, faz com que esta proposição siga normalmente não existindo tramitação conjunta.

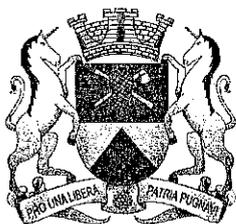
Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que seja anexado parecer fundamentado da Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, conforme determina o art. 4º da Lei 11.093/2015.

S/C., 15 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

52

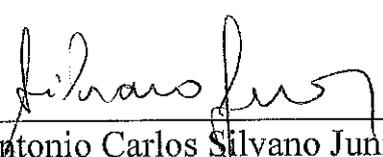
Comissão de Cultura e Esportes

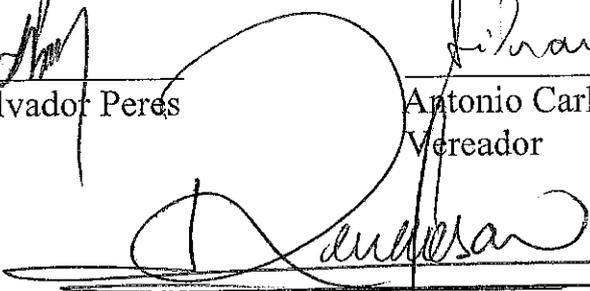
Informamos para os devidos fins e a quem interessar possa que realizamos visita presencial à sede do “Projeto Cruzada Radical Sports- PCR Sports” a fim de cumprir exigência legal, nos autos do Projeto de Lei n.º 106/2017 de autoria do JOÃO DONIZETE SILVESTRE, que “Declara de Utilidade Pública” “Projeto Cruzada Radical Sports- PCR Sports” e dá outras providências”.

Com efeito, constatamos a sua existência e regular funcionamento, bem como fomos informados pelos representantes da diretoria da entidade, conforme fotos anexas, nos termos do inciso II e IV, art. 1.º Lei n.º 11093, de 2015.

S/S., 06 de julho de 2017


Fausto Salvador Peres
Vereador


Antonio Carlos Silvano Junior
Vereador


Renan dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 106/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que "*Declara de Utilidade Pública o "Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports" e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela favorável ao projeto (fls. 50/51).

Conforme opinado por esta Comissão de Justiça às fls. 51, a presente proposição foi encaminhada à Comissão de Mérito competente para a realização de visita presencial à entidade, conforme determina o art. 4º da Lei nº 11.093/2015.

Observamos que a Comissão de Cultura e Esportes informou que foi realizada visita presencial à sede da entidade, sendo constatada a sua existência e regular funcionamento.

Dessa forma, tendo em vista a comprovação de todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093, de 2015, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 13 de julho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

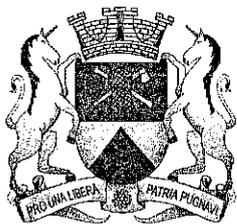
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 106/2017, do Edil João Donizeti Silvestre, que declara de Utilidade Pública o “Projeto Cruzada Radical Sports – PCR Sports” e dá outras providências.

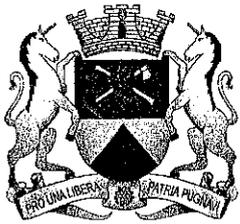
Pela aprovação.

S/C., 13 de julho de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2017

Altera o Art. 80 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

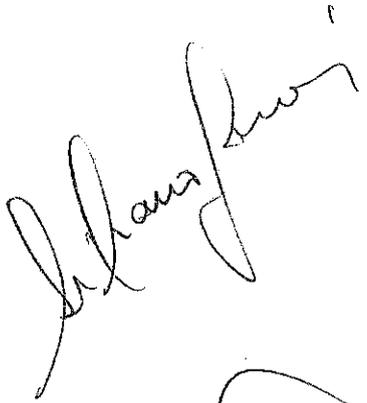
Art. 1º Fica alterado o *caput* Art. 80 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, adquirindo a seguinte redação:

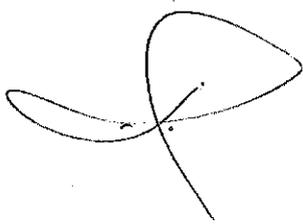
“Art. 80 É possível a apresentação de proposições por coautoria de no máximo três vereadores, devendo ser por eles indicada a ordem de assinatura para fins regimentais”.

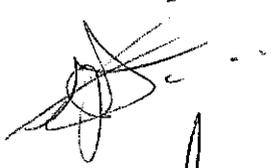
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

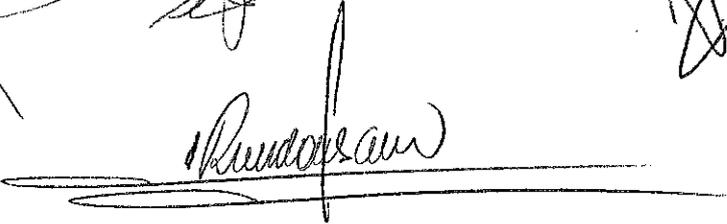
S/S., 3 de abril de 2017

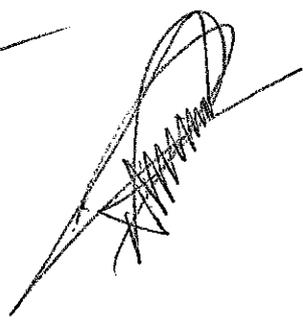

JP Miranda
Vereador















RECEBUEMUS IN NOMINE DOMINI NOSTRI SOROCABENSIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

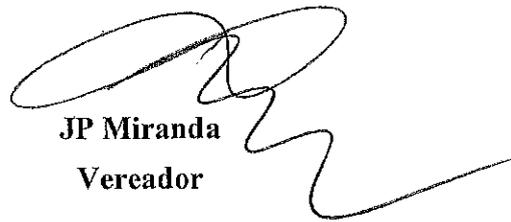
JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Resolução trata da instituição de fato da coautoria na elaboração de projetos de lei. Muito embora a coautoria seja um instituto de direito no ordenamento jurídico do Município, ela não é um instituto de fato. Da redação do Art. 94, III, por exemplo, compreende-se ser possível propositura por mais de um vereador.

Entretanto, pelo modelo atual, não há incentivos para que projetos em coautoria sejam apresentados, pois a redação do Art. 80 impede que os principais atos que garantem a publicidade de proposições levem em consideração todos seus signatários.

A alteração permitiria que ao menos três representantes desta Casa das Leis possam conferir o autógrafo. A partir da nova redação fica fomentada a discussão conjunta de soluções para a população sorocabana, favorecendo a democracia local.

S/S., 3 de abril de 2017


JP Miranda
Vereador

04

Recibo Digital de Proposição

Autor : João Paulo Nogueira Miranda

Tipo de Proposição : Projeto de Resolução

Ementa : Altera o Art. 80 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007

Data de Cadastro : 31/03/2017



6102017288885

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

Art. 4º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso e tomarão posse, perante a Mesa da Câmara que, na ocasião, for

db

Parágrafo único. A Presidência, através da ~~Consultoria Jurídica~~ “**Secretaria Jurídica**”, retificará equívocos formais, tais como a formulação de Requerimentos por Indicações e outros análogos. **(alterada a denominação de Consultoria Jurídica para Secretaria Jurídica, conforme Resolução nº 348, de 09 de março de 2010)**

Art. 79. A Presidência deixará de aceitar, mediante despacho, qualquer indicação, requerimento ou moção:

I - sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – anti-regimental;

III - que, aludindo a documentos alheios aos arquivos da Câmara, não se faça acompanhar de cópias dos mesmos;

IV - quando redigida de modo obscuro, de forma a impedir que, à simples leitura, compreenda-se qual a providência objetivada.

Parágrafo único. Da decisão da Presidência, caberá ao autor recorrer ao Plenário, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados do conhecimento da decisão. O recurso, depois de apreciado pela Comissão de Justiça, deverá ser incluído na Ordem do Dia, em Discussão Única.

Art. 80. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, e, em caso de ausência os que lhe seguirem na ordem.

Art. 81. Todos os processos, referentes a quaisquer proposições, serão numerados por folhas, apostas cronologicamente, a partir da inicial.

~~Art. 82. A Divisão de Expediente manterá quadro demonstrativo da tramitação das proposições, devidamente atualizado, à disposição dos Vereadores.~~

Art. 82. A Divisão de Expediente disponibilizará a tramitação das proposições, devidamente atualizada, por meio eletrônico. (Redação dada pela Resolução nº 429, de 11 de agosto de 2015).

Art. 83. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência fará reconstituir o respectivo processo pelos meios no seu alcance e providenciará a sua tramitação ulterior.

§ 1º No caso de retenção indevida, a Presidência determinará, preliminarmente, a notificação do Vereador para efetivar a devolução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, salvo motivo de força maior devidamente justificado por escrito, a Presidência promoverá a sua responsabilidade judicialmente.

§ 2º No caso de extravio da proposição, se houver suspeitas de ilicitude, a Presidência tomará as providências judiciais cabíveis.

Art. 84. Todas as proposições e papéis a serem lidos no Expediente deverão ser entregues à Divisão de Expediente da Câmara até o dia anterior à sessão dentro do horário fixado no regulamento interno, sendo devidamente protocolados. Se a entrega for posterior, só figurarão na sessão seguinte.

~~Art. 85. Apresentada à consideração da Câmara uma proposição, poderá o autor, verbalmente ou por escrito, requerer a sua retirada da pauta ou seu arquivamento, o qual dependerá de deliberação do Plenário.~~

~~Parágrafo único. § 1º O Presidente poderá deferir o pedido de arquivamento de proposição, que ainda não tenha parecer favorável, independentemente de votação. (Parágrafo único~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

07

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2017

Dá nova redação ao art. 80 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA: 11/AV. 7/117 - HORR: 13:54 - PRTO: 142825 - URP: 01/10/17

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 80 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. *A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.*

§1º *Consideram-se Autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.*

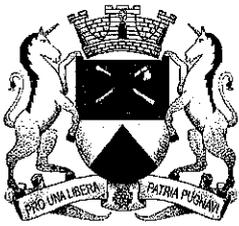
§2º *Os três primeiros Autores terão seus nomes descritos na indicação da proposição, e os demais serão indicados pela expressão "e outro" ou "e outros".*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de maio de 2017.

JP MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

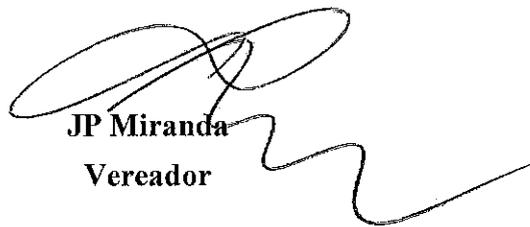
JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Resolução trata da instituição de fato da coautoria na elaboração de projetos de lei. Muito embora a coautoria seja um instituto de direito no ordenamento jurídico do Município, ela não é um instituto de fato. Da redação do Art. 94, III, por exemplo, compreende-se ser possível propositura por mais de um vereador.

Entretanto, pelo modelo atual, não há incentivos para que projetos em coautoria sejam apresentados, pois a redação do Art. 80 impede que os principais atos que garantem a publicidade de proposições levem em consideração todos seus signatários.

A alteração permitiria que ao menos três representantes desta Casa das Leis possam conferir o autógrafo. A partir da nova redação fica fomentada a discussão conjunta de soluções para a população sorocabana, favorecendo a democracia local.

S/S., 11 de abril de 2017


JP Miranda
Vereador

Recibo Digital de Documento Acessório

Matéria nº: 9 **Tipo de Matéria :** Projeto de Resolução **Data Protocolo :** 04/04/2017

Autor : João Paulo Nogueira Miranda

Ementa : Altera o art. 80 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007. (Sobre autoria de proposições)

Documento Acessório :

Autor : João Paulo Nogueira Miranda

Tipo de Documento Acessório : Resposta

Descrição : Dá nova redação ao art. 80 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Data do Documento : 11/05/2017



5101243244406



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 09/2017

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do Vereador João Paulo Nogueira Miranda e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de Projeto de Resolução Substitutivo que dispõe sobre nova redação ao art. 80 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

O art. 80 da Resolução nº 322, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente. Considera-se Autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários. Os três primeiros Autores terão seus nomes descritos na indicação da proposição, e os demais serão indicados pela expressão “e outro” ou e “outros” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º).

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que este PR Substitutivo visa alterar o Regimento Interno da Câmara, dispondo sobre a apresentação de proposição de iniciativa de Vereadores; destaca-se que:

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g. n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O presente Projeto de Resolução Substitutivo está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto por um terço dos Vereadores; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de maio de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 09/2017, de autoria do Nobre Vereador João Paulo Nogueira Miranda, que altera o art. 80 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007. (Sobre autoria de proposições)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

Substitutivo nº 01 ao PR 09/2017

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução 09/2017, que "Altera o art. 80 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007. (Sobre autoria de proposições)", de autoria do Nobre Vereador João Paulo Nogueira Miranda, com apoio de mais 7 (sete) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo (10/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RICS).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do Regimento Interno, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 29 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR.

Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro